

Justiça sem barreiras

O IMPACTO DOS MARCADORES SOCIAIS NO ACESSO À JUSTIÇA NO CONTEXTO DA REPARAÇÃO INTEGRAL





EXPEDIENTE

Marcadores Sociais da Diferença

Coordenação geral

Cecília Godoi

Gestão Operacional

Iridiani Seibert

Juliana Cobuci

Equipe Técnica

Adenilsa Monteiro

Bruna Zordan

Claudia E. Simões

Dayane Assis

Iverson Ferreira

Jaqueline Magna Mota Coelho

Kalahan de Mello Battiston

Kleiton Bueno Bezerra da Silva

Mahara Jneesh Silva

Mariana Vieira Morais

Nara Pinilla

Equipes Envolvidas

Equipe de Comunicação

Coordenação

Elaine Bezerra

Gestão Operacional de

Conteúdo

Valmir Macêdo

Projeto Gráfico e Diagramação

Julia Rocha

Texto

Equipe Marcadores Sociais da Diferença

Revisão

Elaine Bezerra

Valmir Macêdo

Gerência Geral

Participação Informada

Diva Braga

Diretrizes da Reparação do

Acordo Judicial

Nina de Castro

Eixo Institucional

Gabriela Cotta

Reparação do Acordo Judicial

Ranuzia Netta

Coordenação Estadual

Cauê Melo

Heiza Maria Dias

Luis Henrique Shikasho

SUMÁRIO

1. Introdução.....	7
2. Caracterização da população atingida a partir da análise de dados sobre os marcadores nas regiões 01 e 02.....	11
3. Marcadores Sociais da Diferença, Produção de Vulnerabilidade e Impedimento de Acesso a Direitos.....	24
3.1 Marcadores Sociais da Diferença e Vulnerabilidades.....	24
4. Conceitos Básicos Relacionados à Acessibilidade.....	33
4.1 Conceituação de Acessibilidade.....	34
4.2 Equidade e Acesso à Justiça.....	43
4.2.1 Tratar as pessoas de forma diferente para garantir oportunidades iguais.....	50
4.2.2 Acesso à Justiça: Acessibilidade e Reparação.....	50
4.2.3 Acessibilidade como Acesso a Direitos.....	52
4.2.3.1 Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG).....	54
4.2.3.2 Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).....	54
4.2.3.3 Ministério Público Federal (MPF).....	55
4.2.3.4 Estado de Minas Gerais.....	55
5. ATI como Promotora do Acesso à Justiça e Direito de Defesa da População Atingida por Barragens	58
5.1 Fundamentos para o Trabalho da ATI.....	59
5.1.1 AcordodeEscazú.....	60
5.1.2 Marco de Sendai para a Redução de Riscos de Desastres (2015-2030).....	61

5.1.3 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).....	62
5.1.4 Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB)..... – Lei nº 23.795/2021	64
5.1.5 Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB) – Lei nº 14.755/2023.....	65
5.2 Defensores dos Direitos Humanos.....	67
6. Referências.....	70

1. INTRODUÇÃO



A EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE MARCADORES SOCIAIS DAS DIFERENÇAS (MSD), da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas) elaborou este produto com o objetivo de abordar de maneira simples e didática os caminhos para o acesso à justiça e a defesa da população atingida pelo rompimento da barragem de rejeitos de propriedade da empresa Vale S/A, em Brumadinho, no dia 25 de janeiro de 2019. Paralelamente, o produto busca vincular as barreiras estruturais que permeiam o sistema de justiça e as relações sociais que podem influenciar a restrição de acesso à defesa e à justiça para determinados coletivos de sujeitos dos territórios atingidos, que são atravessados por marcadores sociais da diferença, como: população negra, mulheres, pessoas com deficiência (PCDs), pessoas idosas, crianças, adolescentes, jovens, população LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de desigualdade socioeconômica.

Para isso, o produto foi estruturado tendo como primeiro tema a caracterização socioeconomicamente da população atingida das Regiões 01 e 02 a partir dos marcadores sociais da diferença, nele, são apresentados dados secundários em relação ao quantitativo de habitantes das regiões, dados sobre o perfil étnico/racial, de gênero, etário, dados de escolarização, acesso à água, entre outros obtidos através do censo demográfico do IBGE. Além disso, foram levantados dados a partir dos instrumentos de coleta aplicados pela Aedas em seu trabalho de cadastramento e diagnóstico da população atingida.

Em seguida, abordamos como a produção de vulnerabilidade a partir dos marcadores sociais da diferença pode afetar negativamente o acesso à justiça para as pessoas atingidas. Consequentemente, apresentamos dados nacionais e conceitos teóricos que explicam e exemplificam como isso ocorre no Brasil e como estas marcas sociais e históricas determinam ações de exclusão, discriminação e falta de

oportunidades para tais sujeitos, que culminam na violação de seus direitos. Ao debater sobre esse contexto, mostramos como a vulnerabilidade os coloca em uma posição desigual e distante para o acesso à justiça e a reparação dos danos sofridos.

Logo, listamos brevemente os atores envolvidos no processo de reparação integral e o papel desempenhado por cada um deles como protetores da justiça no Brasil e no estado de Minas Gerais. Assim, apresentamos o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do estado de Minas Gerais (DPE), o Ministério Público Federal (MPF) e o Estado de Minas Gerais, que são os órgãos e a entidade atuantes no Processo de Ação Civil Pública e compromitentes no Acordo Judicial de Reparação Integral, referentes ao rompimento da barragem de rejeitos da Vale S/A em Brumadinho. A papel da Ação Civil Pública como instrumento para demanda da reparação coletiva da população atingida também está descrita no documento.

Ao final do produto, abordamos o instrumento da Assessoria Técnica Independente (ATI) a partir dos marcos internacionais que versam sobre o direito à participação, à informação e à escuta de populações atingidas por desastres socioecológicos, como o Acordo de Escazú e o Marco de Sendai. Sendo a ATI um mediador e assessor para a garantia do acesso à informação de maneira clara e compreensível para a população atingida, mostramos com a assessoria contribuiu significativamente para que as comunidades atingidas possam participar nas discussões e decisões relacionadas a empreendimentos que afetam seus territórios. Nesse sentido, a ATI fortalece a luta pela justiça socioambiental, o acesso a direitos e a luta pela proteção das comunidades vulnerabilizadas, atentando para a segurança daqueles que atuam na defesa do meio ambiente e dos direitos humanos.

PARA TORNAR O CONTEÚDO DESTE PRODUTO MAIS COMPREENSÍVEL E DIDÁTICO SÃO UTILIZADOS PERSONAGENS QUE REPRESENTAM O CONTEXTO DAS PESSOAS ATINGIDAS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM E EXEMPLIFICAM OS DANOS SOFRIDOS POR ELAS, O ATRAVESSAMENTO DOS MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA EM SUAS VIDAS E COMO ISSO SE REFLETE NO AGRAVAMENTO DOS DANOS SOFRIDOS, BEM COMO, O EFEITO DELES NO ACESSO À JUSTIÇA E À REPARAÇÃO.



2. CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO ATINGIDA A PARTIR DA ANÁLISE DE DADOS SOBRE OS MARCADORES NAS REGIÕES 01 E 02



AFINAL, QUAL A IMPORTÂNCIA DE APRESENTAR DADOS DA POPULAÇÃO QUE RESIDE EM TERRITÓRIOS ATINGIDOS PELO DESASTRE SOCIOTECNOLÓGICO?

Esses dados são essenciais para garantir o acesso aos direitos das pessoas por várias razões. Com dados precisos, os governos e instituições podem criar políticas públicas e iniciativas que atendam às reais necessidades da população. Por exemplo, saber a quantidade mulheres em um município permite a alocação adequada de recursos para políticas de combate à violência e acesso à serviços públicos de saúde específicos para mulheres.

Os dados da população, chamados também de dados populacionais ou demográficos, ajudam a identificar grupos específicos que possam estar em desvantagem ou precisar de suporte adicional. Isso inclui, por exemplo, a criação de programas de saúde específicos para pessoas idosas ou crianças e adolescentes. A coleta de dados populacionais permite o monitoramento e avaliação contínua das políticas implementadas, garantindo que elas sejam eficazes e ajustadas conforme necessidade das pessoas.

Com informações detalhadas sobre a população, é possível distribuir recursos de maneira mais justa e equitativa, garantindo que todos tenham acesso aos serviços de que necessitam, como educação, saúde e transporte. Dados transparentes e acessíveis permitem que a população participe mais ativamente no processo democrático, fiscalizando e cobrando políticas e programas que garantam seus direitos. Em resumo, os dados da população, fornecem a base para decisões informadas, direcionando ações que promovem a equidade e garantia de direitos de todas as pessoas atingidas.

A seguir, são apresentados os dados da população da Região 1 (Brumadinho) e da Região 2, com a média dos municípios que a compõe (Betim, Mario Campo, Juatuba, São Joaquim de Bicas e Igarapé). Primeiramente, veremos os dados secundários, ou seja, são dados que já foram coletados e publicados por outras fontes, e que podem ser reutilizados

para novos estudos. Esses dados estão disponíveis em bancos de dados, artigos científicos, livros e outras publicações. Um exemplo de dados secundários é a utilização de censos populacionais ou estatísticas governamentais. Os dados secundários apresentados aqui têm como fontes principais o Censo, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ano de 2022, e Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC).

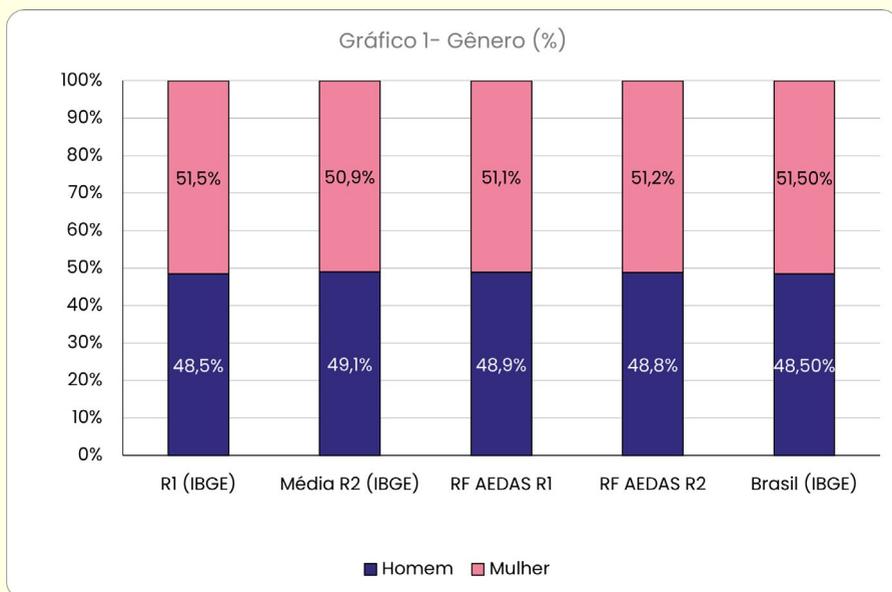
Em seguida serão apresentados alguns dados primários colhidos pela AEDAS a respeito da população atendida nas Regiões 1 e 2. Os dados primários, são dados coletados diretamente pelo pesquisador ou pela organização para um propósito específico. Esses dados são inéditos e coletados por meio de métodos como questionários, entrevistas e formulários. Dessa forma, foram utilizados os dados do Registro Familiar (RF) realizado pela AEDAS.

Por fim, para dar início à apresentação desses dados da população, cabe ressaltar que os dados secundários dizem respeito à toda população dos municípios, estado e País. Já os dados primários coletados pela AEDAS dizem respeito à população atingida que é assessorada pela AEDAS nas Regiões 1 e 2.

A Região 1, segundo os dados censitários do IBGE (Censo 2022), possui 38.915 (trinta e oito mil, novecentos e quinze) habitantes, dessas pessoas, 19.473 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e três) são homens e 19.442 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e duas) são mulheres. Já na Região 2, temos um total de 577.572 (quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois) habitantes, dessas pessoas, 283.373 (Duzentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e três) são homens e 294.199 (Duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e nove) são mulheres, esses são os chamados números absolutos da população, a seguir trazemos as porcentagens. As porcentagens são úteis para comparar dados de diferentes magnitudes ou para entender proporções sem precisar

lidar com grandes números absolutos, como os que foram apresentados.

Dessa forma, temos abaixo as porcentagens do Brasil em relação ao gênero das pessoas, quanto às quantidades de homens (cor azul) e mulheres (cor rosa), bem como as porcentagens da Região 1 e 2, conforme os dados do IBGE. Além disso, trazemos as porcentagens de quantidades de homens e mulheres a partir do Registro Familiar (RF) da AEDAS.

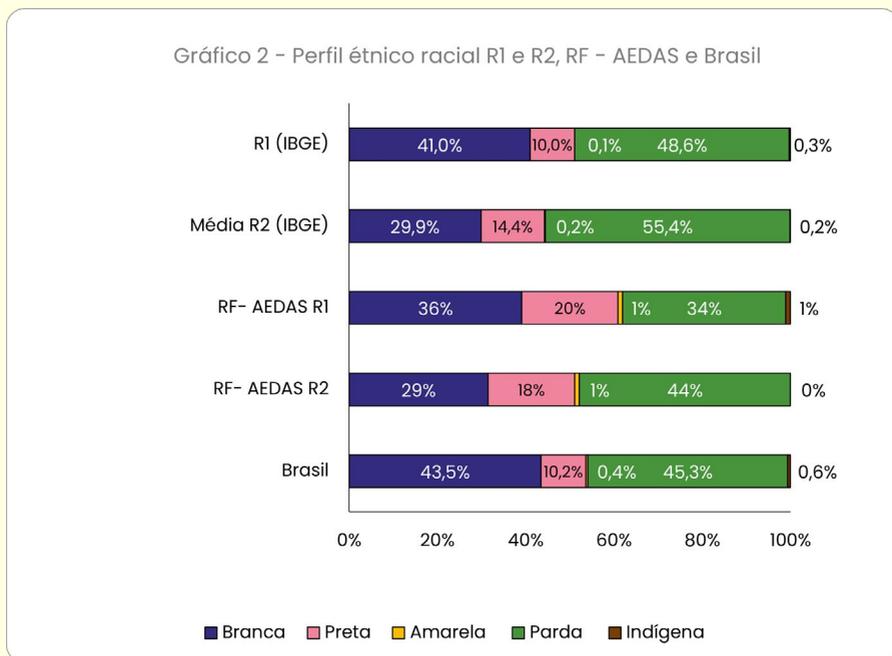


Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do censo IBGE e RF AEDAS

Vejam que no gráfico 1 acima, é possível notar grande semelhança nas quantidades de homens e mulheres no Brasil, nas Regiões 1 e 2, bem como no Registro Familiar da AEDAS, sendo as mulheres, portanto, a maioria da população em todos os casos, ou seja, mais de 50% da população é composta por mulheres.

A seguir, temos o gráfico 2 das porcentagens a respeito da quantidade de pessoas a partir do seu perfil étnico racial no Brasil e nas regiões 1 e 2 segundo os dados do censo do

IBGE, bem como as porcentagens da população atingida assessorada pela AEDAS nas Regiões 1 e 2 em seu perfil étnico racial.



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do censo IBGE e RF AEDAS

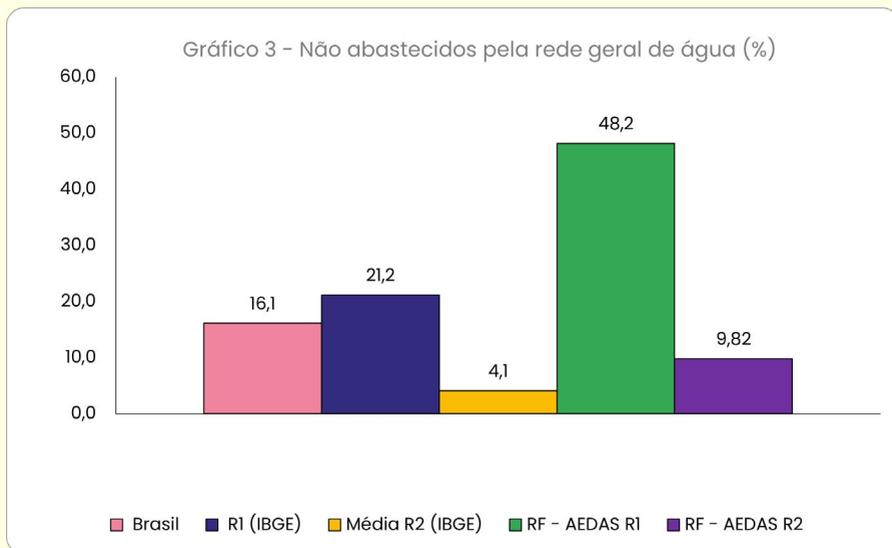
No gráfico 2, a população que se declarou branca está representada pela cor azul, a população que se declarou preta está representada pela cor vermelha, a população que se declarou amarela está representada na cor amarela, a população que se declarou parda está representada pela cor verde e a população que se declarou indígena está representada pela cor marrom.

Podemos observar na R1, segundo os dados do IBGE, que 41% da população se declarou branca; 10% se declararam preta; 0,1% se declararam amarela; 48% se declararam parda e 0,3% indígena. Já na média dos municípios que compõem a R2, 29,9% se declararam branca; 14,4% se declararam preta; 0,2%

se declararam amarela; e 0,2% se declararam indígena. Já as porcentagens das pessoas assessoradas pela AEDAS, segundo o RF, mostram que na R1, 36% se declararam brancas; 20% se declararam pretas, 1% se declarou amarela, 34% se declararam pardas e 1% se declarou indígena. Enquanto as porcentagens da R2, segundo os dados do RF da AEDAS, 29% se declararam brancas; 18% se declaram pretas; 1% se declarou amarela; e 44% se declararam pardas.

É possível visualizar que a porcentagem de pessoas brancas tanto nas Regiões 1 e 2 (41% e 29%), segundo os dados do IBGE, e na coleta do RF - AEDAS é menor que a média nacional. O inverso pode ser observado para as pessoas pretas, pois, nas Regiões 1 e 2 a porcentagem de pessoas assessoradas pela AEDAS que se declaram pretas é maior do que porcentagem nacional e das Regiões 1 e 2 conforme os dados do IBGE.

Compreendendo essa multiplicidade e a heterogeneidade dos sujeitos e das relações sociais estabelecidas no território atingido e objetivando a garantia de acessibilidade à participação informada por parte de comunidades vulnerabilizadas socioeconomicamente, é fundamental a coleta, o levantamento e a análise de dados que diagnostiquem as especificidades dessas comunidades, seus modos de vida e os danos que agravam condições pré-existentes de vulnerabilidade social. Um indicador importante a respeito da vulnerabilidade social de determinada população diz respeito ao acesso ao abastecimento de água encanada pela rede geral, como representado no gráfico 3 a seguir.

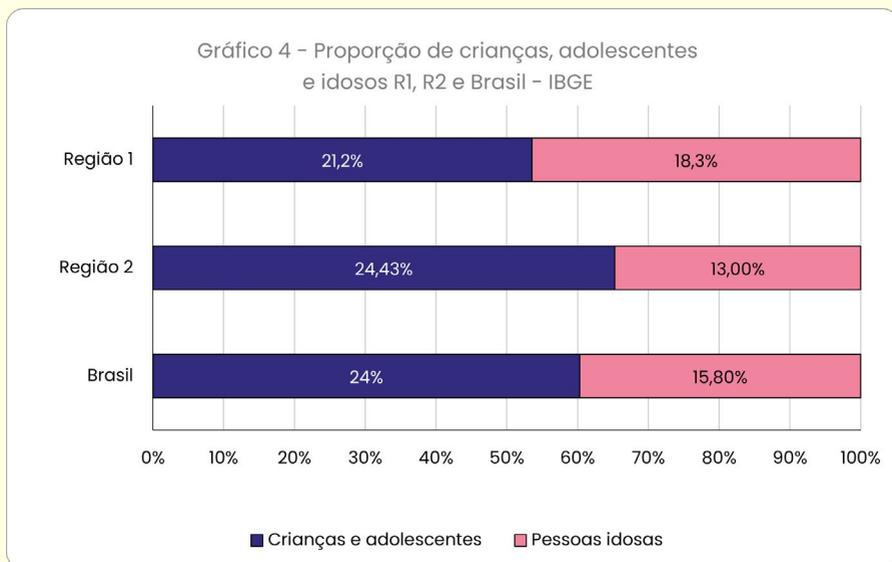


Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do censo IBGE e RF AEDAS

Em azul, temos os dados para o Brasil, em vermelho para a R1, em amarelo a média dos dados dos municípios que compõem a R2, em verde a população atingida e assessorada pela AEDAS na R1 e em laranja para a R2. Assim, no Brasil; 16% da população não tem abastecimento pela rede geral de água, mas para R1 a proporção é maior que a média nacional, representando 21,2% da população. Já na R2 a porcentagem de quem não possui abastecimento pela rede geral de água é bem menor se comparada à média nacional, representando 4,1%. Podemos ver ainda, que as pessoas assessoradas pela AEDAS nas duas Regiões, possuem uma porcentagem significativamente maior de falta de acesso à água encanada do que a população total (R1 – 48,2%; R2 – 9,82%), o que pode indicar maior vulnerabilidade dessas famílias.

Os dados sobre a idade da população, especialmente em relação a pessoas idosas e crianças/adolescentes, são cruciais. São chamados também de dados etários e ajudam a identificar grupos vulneráveis que podem estar

em desvantagem e necessitar de apoio adicional. Isso inclui crianças em situação de risco e pessoas idosas que precisam de assistência especial.



Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do censo IBGE e RF AEDAS

No gráfico 4 acima, temos em azul a população de crianças e adolescentes da Região 1, Região 2 e Brasil em vermelho e a população de pessoas idosas representada pela cor vermelha. É possível observar que a população de pessoas idosas na Região 1 é maior do que na Região 2 e maior que a média brasileira.

Além disso, o índice de envelhecimento da região 1, segundo os dados do MDHC é de 1,05; enquanto na Região 2 é de 0,64. O índice de envelhecimento segundo o MDHC é uma medida que compara a proporção de pessoas com 60 anos ou mais com a proporção de crianças de 0 a 14 anos em uma determinada população. Com um o índice de envelhecimento de 1,05; significa que há 1,05 pessoas idosas (com 60 anos ou mais) para cada 1 criança (de 0 a 14 anos) na população considerada. Ou

seja, para cada 100 crianças, existem 105 pessoas idosas, o que indica que a proporção de pessoas idosas é ligeiramente maior do que a de crianças, o que sugere uma população envelhecendo onde o número de pessoas idosas supera o número de crianças.

No contexto do desastre sociotecnológico, a luta por uma reparação justa e integral perpassa o entendimento de que crianças e adolescentes, bem como as pessoas idosas, são também de sujeitos atingidos que possuem suas especificidades, cujos danos se tornam agravados, assim como as demais categorias socialmente vulnerabilizadas.

A alfabetização é um pilar fundamental para o desenvolvimento socioeconômico. Pessoas alfabetizadas geralmente têm acesso a melhores oportunidades de emprego, além disso, têm maior acesso a informações sobre saúde, prevenção de doenças e tratamentos. A alfabetização permite que os cidadãos se informem sobre seus direitos e deveres, participem de processos democráticos e tomem decisões mais informadas.

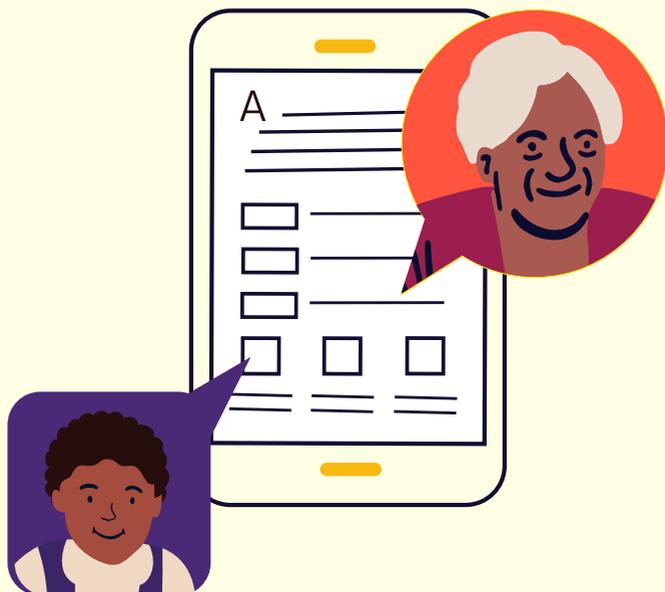
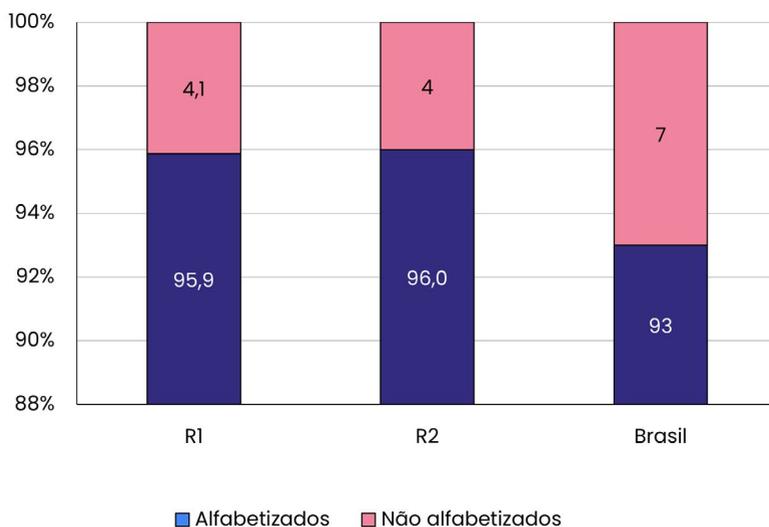


Gráfico 5 - Alfabetização - distribuição por região (%)



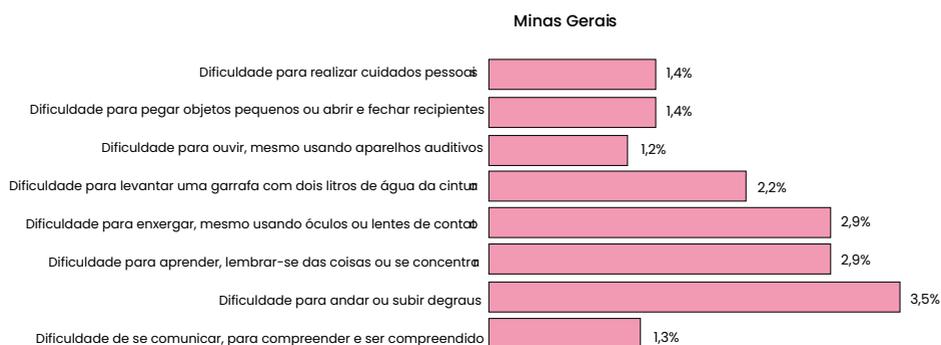
Fonte: Elaboração própria, com base nos dados do censo IBGE

No gráfico 5, a população alfabetizada está representada na cor azul, enquanto a população não alfabetizada está representada pela cor vermelha. As Regiões 1 e 2 têm uma porcentagem próxima quanto ao número de pessoas alfabetizadas, de 4,1% e 4% respectivamente. É possível observar ainda que a média brasileira de pessoas não alfabetizadas é maior que nas Regiões 1 e 2, ainda assim, é necessário que seja dada a devida atenção à essas pessoas quanto ao direito à educação e demais serviços públicos no sentido de promover a inclusão delas.

Encontrar dados sobre pessoas com deficiência no Brasil é desafiador por várias razões. Muitas vezes, os dados sobre pessoas com deficiência não são coletados de forma contínua e sistemática. Isso torna difícil acompanhar mudanças e tendências ao longo do tempo. A deficiência pode se manifestar de muitas formas diferentes, e nem todas são facilmente categorizadas ou registradas, isso complica

a coleta e a análise de dados. Além disso, muitas pessoas com deficiência enfrentam preconceitos e estigmas, o que pode levar à subnotificação em pesquisas e censos. No entanto, esforços estão sendo feitos para melhorar a coleta e a análise de dados, como a inclusão de módulos específicos em pesquisas nacionais, ainda que sem acesso aos dados dos municípios, por isso, as próximas representações gráficas a respeito das pessoas com deficiência conta com os dados para o Estado de Minas Gerais, com elaboração e análise realizadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC).

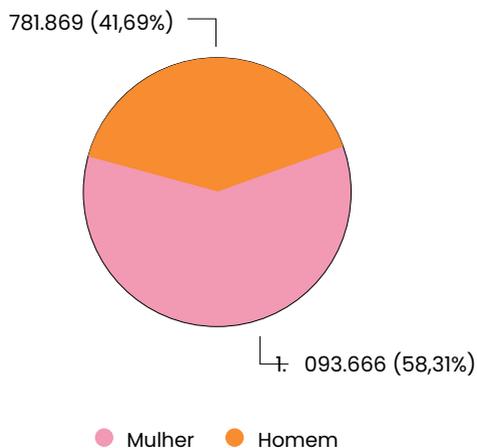
Gráfico 6 - Porcentagem de dificuldade funcional em toda população brasileira acima de 2 anos de idade



Fonte: Elaboração MDHC

No gráfico 6 estão representadas as pessoas com deficiência conforme o tipo de dificuldade funcional no estado de Minas Gerais. Nele é possível observar que a “dificuldade para andar e subir degraus” é o que acomete a maior parte das pessoas com dificuldade funcional. No gráfico 7 é possível notar como essa população de pessoas com deficiência no estado de Minas Gerais está distribuída entre homens e mulheres, sendo as mulheres a maioria da população com deficiência no estado, gráfico 7 a seguir:

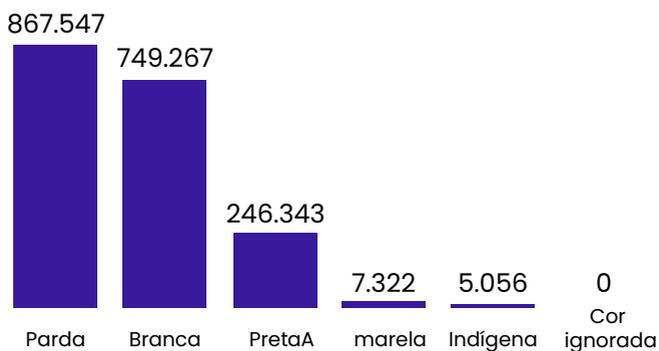
Gráfico 7 - Número de pessoas com deficiência, por sexo



Fonte: Elaboração MDHC

No gráfico 7 acima, as mulheres estão representadas na cor azul claro, enquanto os homens estão representados em azul escuro. No total de pessoas com deficiência em Minas Gerais; 41,69% são de homens e 58,31% de mulheres. Já a distribuição étnico racial das pessoas com deficiência no estado de Minas Gerais, em números absolutos, conta com uma maioria de pessoas pardas, seguidas de pessoas brancas e pretas, conforme o gráfico 8 abaixo:

Gráfico 8 - Número de pessoas com deficiência, por cor ou raça



Fonte: Elaboração MDHC

Os Marcadores Sociais da Diferença, enquanto perspectiva analítica, oferecem uma forma de compreender os indivíduos e grupos sociais em sua complexidade, mas é fato que esses marcadores não operam de forma isolada; somos atravessados ao mesmo tempo por diversos marcadores sociais que se encontram produzindo opressões não hierarquizadas. A esse inter cruzamento de marcadores damos o nome de interseccionalidade, um termo oriundo do Feminismo Negro. Conforme define Kimberlé Crenshaw, que cunha o termo:

“A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições sociais relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (CRENSHAW, 2002, p. 177, grifos nossos).

3. MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA, PRODUÇÃO DE VULNERABILIDADE E IMPEDIMENTO DE ACESSO A DIREITOS



3.1 MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA E VULNERABILIDADES

Imagine que você está diante de uma deliciosa refeição, o prato é composto de diversos ingredientes que levam ao sabor que você experimenta ao final. Provavelmente ele deve ser composto por tipos diferentes de alimento, carboidratos como arroz ou macarrão, leguminosas como feijão, proteína animal como um bife ou um ovo e certamente uma saladinha.

Os diferentes tipos de alimentos nesse prato impedem que ele seja uma deliciosa refeição? Acredito que você respondeu que não, certo? Isso nos mostra que a diferença não é algo ruim! Nossa sociedade pode ser comparada com esse exemplo que você acabou de ler, somos pessoas diferentes de diversas formas desde a nossa aparência, experiência que vivemos e escolhas que fazemos e isso deveria ser a nossa maior riqueza.

Mas infelizmente não é isso que acontece! Nossa sociedade é estruturada a partir do poder que trata as diferenças como hierarquias, condições de superioridade e/ou de inferioridade de determinados grupos em relação a outros, o que implica relações na sociedade de dominação, opressão e discriminação. E esse poder pode ser comparado a uma corrente invisível que conecta as pessoas e instituições. Embora muitas vezes não seja visível, essa corrente exerce um controle profundo sobre as ações, escolhas e oportunidades dos indivíduos.

Essas diferenças que nos constroem chamamos de **marcadores sociais das diferenças** essa foi uma forma encontrada para organizar essa diversidade e o mais importante: demonstrar como ao longo do tempo essas diferenças fazem com que pessoas que são atravessadas por diferentes marcadores sociais da diferença tenham oportunidades desiguais em sua vida, como exemplo de marcadores sociais da diferença podemos citar **gênero, raça, geração** (pessoas idosas, crianças, adolescentes e juventude), **pessoas com deficiência, desigualdade socioeconômica e território**.



Mulheres ganham 19,4% no Brasil, em cargos de gerência a diferença chega a 25%.

A taxa de analfabetismo entre a população negra é de 18,9 %, enquanto na população branca é de 4,3%.

86% das pessoas acima de 60 anos relatam ter sofrido algum tipo de preconceito no trabalho devido a idade;

O Brasil possui 18,6 milhões de pessoas com deficiência e apenas. 26,6% estão no mercado de trabalho.

Fonte ¹: Gov.br, Portal Geledés, Agência IBGE Notícias.

Essas desigualdades que permanecem por toda a vida das pessoas fazem com que em situações como o rompimento de barragem elas sofram os danos de forma **agravada** e muitas vezes dificultam o acesso à justiça por parte desses grupos. Por esse motivo a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece alguns grupos **como particularmente vulneráveis** contextos pós-desastres, são eles: **(i) crianças, adolescentes e jovens; (ii) pessoas idosas; (iii) mulheres e meninas; (iv) pessoas LGBTQIAPN+; (v) pessoas com deficiência; (vi) povos indígenas e; (vii) outras minorias.**

¹ <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mulheres-recebem-19-4-a-menos-que-os-homens-aponta-lo-relatorio-de-transparencia-salarial>

<https://www.geledes.org.br/censo-2022-taxa-de-analfabetismo-entre-pretos-e-pardos-e-mais-que-o-dobro-da-registrada-entre-brancos/>

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>

Já o **conceito de agravamento**, para entendermos melhor, podemos pensar na seguinte situação: Imagine que em sua casa há uma pequena rachadura no teto que foi vista, mas não consertada naquela hora porque era pequena, com o passar do tempo elementos como chuva, calor, uso do espaço, ação humana vai aumentando o tamanho daquela rachadura até que ela se torne um buraco enorme e difícil de ser reparado.

A mesma coisa ocorre com os grupos socialmente vulnerabilizados, historicamente eles vão acumulando opressões e vivendo em situação de vulnerabilidade, o desastre sociotecnológico fez com que todas essas coisas que já eram vivenciadas se tornassem ainda piores de serem vividas. Consegue entender? É por esse motivo que a reparação precisa levar em conta esse processo histórico, se não o reparo feito por ela, não será suficiente para o que esses grupos precisam.

ISSO NOS FAZ PERCEBER QUE:

- 1)** Existem formas de exclusão social e desigualdades que afetam historicamente alguns grupos sociais;
- 2)** Em situações como desastres sociotecnológicos esses grupos experimentam os danos de forma agravada devido as vulnerabilidades históricas;
- 3)** A reparação precisa considerar as particularidades dos grupos socialmente vulnerabilizados para ser justa e integral

Vamos apresentar agora duas histórias que vão te ajudar compreender como isso funciona na prática. A história de Maria e José representa situações vividas por muitas pessoas atingidas das regiões 01 e 02 e mostram exemplos de danos coletivos e possíveis agravamentos a partir dos marcadores sociais da diferença.

DONA MARIA



Essa é Dona Maria, ela tem 52 anos e mora na Bacia do Paraopeba, na região 02, com seus 03 filhos e sua mãe que já é uma **pessoa idosa**. Dona Maria é uma **mulher negra** que teve poucas oportunidades de estudar e, como acontece com muitas mulheres, trabalha desde muito nova como empregada doméstica. Apesar da vida difícil para criar seus filhos eles viviam momentos felizes e de muita integração com sua comunidade.

O rompimento da barragem modificou completamente a vida de Maria. Ela precisou passar por um **deslocamento forçado** - deixar sua casa - já que devido aos danos sofridos na sua moradia não era mais possível ficar em sua casa. Sua mãe idosa passou a precisar de mais cuidados do que antes e com isso ela precisou largar o emprego tendo como renda apenas o auxílio do Programa de Transferência de Renda. Seus filhos, que são crianças e adolescentes, também sentiram o impacto

do rompimento. Com os problemas de infraestrutura das vias públicas causados pelo rompimento eles sofreram com a **interrupção do transporte escolar**, - não há mais ônibus que leve as crianças e adolescentes para escola- além de ser possível notar o **abalo da saúde mental**, as crianças estão estressadas, já não querem encontrar os amigos, tem dificuldades em conversar com a família e desejam ir embora do território; toda essa situação que é agravada pela **dificuldade em acessar os equipamentos de saúde do SUS**, Dona Maria já não consegue as consultas no posto de saúde e sua comunidade sofre com a falta de Agentes Comunitários de Saúde.

Maria se sente muito cansada! Devido a grande quantidade de caminhões circulando em sua rua, há o **aumento da poeira**, e ela precisa limpar a casa muitas vezes ao dia e com o **interrompimento do abastecimento de água**- dificuldade da chegada de água tanto ofertada pelos órgãos públicos como a oferecida no acordo de reparação pela VALE/S.

A - Esse trabalho se torna mais difícil. Às vezes ela pensa em sair para caminhar e espia um pouco a cabeça. Mas ocorre o **aumento da sensação de insegurança no território**, com a circulação de pessoas estranhas, muitos deles homens desconhecidos. Assim ela acaba desistindo do lazer e do exercício físico.

VOCÊ CONSEGUIU IDENTIFICAR OS DANOS MARIA SOFREU? RECONHECE ESSES DANOS EM SUA COMUNIDADE?



Você conseguiu perceber o quanto a história de Maria é parecida com a de alguém que você conhece ou até mesmo com a sua história? Conhecendo um pouco de como ela vivia antes do rompimento, é possível entender como os danos sofridos por Maria agravam as vulnerabilidades já vividas por ela antes do rompimento e, além disso, afeta toda a sua família.

O que faz você se identificar com a história de Maria é o fato de que o desastre sociotecnológico fez com que pessoas que vivem em comunidades próximas e com histórias de vidas semelhantes compartilhem do sofrimento dos mesmos danos, os marcadores sociais da diferença que atravessam cada pessoa e/ou grupo social é que irão definir a forma de agravamento desses danos.

Para entender melhor essa realidade vamos apresentar uma outra história de vida que provavelmente se parece com a sua. É a história do Sr. José que assim como Dona Maria vive na Bacia do Paraopeba, nesse caso na região 01.

SR. JOSÉ

Apesar de não ter nascido na região da Bacia do Paraopeba Sr. José se mudou ainda criança com sua família e foi nesse território que construiu toda sua história de vida. Hoje, com setenta anos, recorda as histórias do falecido pai, que era pescador e se reunia na beira do rio, de onde tirava o sustento da família, para viver momentos de alegria com vizinhos e amigos.

Sr. José é uma pessoa idosa que hoje vive sozinho. É também uma pessoa com deficiência e ao longo de sua vida teve diversos direitos violados pela falta



de acessibilidade que resultou em poucas oportunidades de estudo, trabalho, convivência comunitária entre tantas outras coisas.

O rompimento da barragem sem dúvidas afetou a vida de Sr. José assim como de diversas pessoas que como ele moravam próximo ao epicentro do desastre sociotecnológico. Ele relata que no momento do rompimento sentiu muito medo devido as **limitações de mobilidade** – principalmente a dificuldade de se deslocar -, a necessidade de ter que abandonar sua moradia, um dano a seu patrimônio material que foi afetado pelo rompimento e o levou a em um deslocamento **forçado** - ter que sair inesperadamente da sua casa -que resultou no **aumento do custo de vida** – uma vida mais cara no seu dia-dia - para o Sr. José já que sua antiga casa era adaptada para as suas necessidades.

Além disso, ele relata **dificuldade de acesso aos equipamentos de saúde pública** - posto de saúde, hospitais e unidades de pronto atendimento- onde fazia os acompanhamentos o que tem provocado **prejuízos a sua saúde física e mental**- dores, coceiras na pele, alergias, insônia e ansiedade. Além dos **impactos causados nas vias públicas** - piora na qualidade das estradas, aumento da circulação de veículos pesados - Sr. José menciona que os danos provocados pelo **aumento da poeira** afetam diretamente o seu dia-dia já que devido a sua mobilidade ser limitada estar em um nível mais baixo próximo à rua faz com que ele receba diretamente a poeira em seu corpo.

Sr. José teme que a falta de acessibilidade impeça que ele possa conhecer seus direitos como atingido e entende que o **direito a participação informada** – receber informações técnicas que permitam a participação social - não pode ser mais um direito violado como tantos outros já foram ao longo da sua vida mesmo antes do rompimento.

Certamente você deve ter achado que as histórias de Maria e José se parecem muito com a sua história ou com a de alguém

que você conhece, e isso acontece porque o desastre-crime torna comum a todas as pessoas atingidas o atravessamento do **marcador social da diferença de territorialidade**. Isso significa dizer que as pessoas partilham a experiência de viverem em um território que foi atingido e por isso a partir da sua localidade vão sofrer danos que são parecidos, os marcadores sociais e as situações de vulnerabilidades produzidas a partir deles vão determinar a forma como esse dano impacta cada grupo social.

AS VULNERABILIDADES SOCIAIS NÃO DEVERIAM DETERMINAR QUEM TEM DIREITO OU NÃO A PARTICIPAÇÃO INFORMADA E AO ACESSO À JUSTIÇA, MAS ASSIM COMO ACONTECE COMO O AGRAVAMENTO DOS DANOS OS MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA INTERFEREM NO EXERCÍCIO DO DIREITO DA PARTICIPAÇÃO INFORMADA E ACESSO A JUSTIÇA.

É por isso que é tão importante falarmos sobre acessibilidade no contexto de reparação integral é entendendo quais são as vulnerabilidades que dificultam ou impedem o acesso à justiça que se pode pensar ações para que todas as pessoas atingidas com suas diferenças e particularidades acessem a justiça.

**VAMOS CONVERSAR SOBRE
ACESSIBILIDADE?**





4. CONCEITOS BÁSICOS RELACIONADOS A ACESSIBILIDADE

4.1 - CONCEITUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

Como vimos na história de Dona Maria e Sr. José, os danos causados pelo desastre sociotecnológico agravaram ainda mais as vulnerabilidades que eles, sua família e sua comunidade enfrentavam. Se analisarmos a sequência de acontecimentos e experiências que marcaram a vida dos dois, perceberemos que, embora tenham gêneros, idades, configurações familiares e trabalhos diferentes, há um fato em comum que marca a trajetória de ambos: a dificuldade de acesso à direitos, justiça, renda e o risco social.

Nesse sentido, pensar no significado da palavra “acesso” passou a tomar parte do tempo de Dona Maria e Sr. José. Ao refletir sobre o quão difícil se tornou acessar direitos pós rompimento – incluindo o acesso ao transporte, à educação, à saúde, ao lazer, ao meio ambiente equilibrado, à vida comunitária, entre outros – eles também questionaram os impactos do desastre nas diversas dimensões das suas vidas.

Conversando com seus vizinhos, familiares e amigos, eles chegaram coletivamente à conclusão de que em um contexto de negação de direitos, é preciso avançar no processo de organização coletiva popular que busque estratégias para promover a justiça e a igualdade.

Nesse cenário, o conceito de acessibilidade surge, então, como uma resposta à falta de acesso a direitos de muitas pessoas, especialmente aquelas que fazem parte de grupos socialmente vulneráveis.

**MAS VOCÊ JÁ PAROU PARA PENSAR
O QUE SIGNIFICA O CONCEITO DE
ACESSIBILIDADE?**





PARA QUE POSSAMOS NOS APROFUNDAR MELHOR SOBRE ESSE TEMA, VAMOS VOLTAR PARA A HISTÓRIA DE DONA MARIA E SR. JOSÉ:

Após o rompimento da barragem, o juiz responsável pelo caso decidiu que a população atingida tinha direito à Assessoria Técnica Independente (ATI), um instrumento para que as pessoas atingidas formulem de maneira participativa e informada como desejam realizar todo o processo de reparação integral, desde o diagnóstico dos danos até a execução dos programas e projetos da reparação. Nesse sentido, como veremos mais adiante, a ATI, ao realizar uma escuta ativa, permite que a população tenha acesso às **informações seguras sobre os direitos das pessoas atingidas, entenda os processos judiciais e construa propostas para uma reparação justa e digna**, sendo, dessa maneira, um caminho para o acesso à justiça.

Portanto, assim que souberam da decisão do juiz, tanto Dona Maria, quanto o Sr. José, decidiram que gostariam de participar do processo de escolha da entidade que iria atuar nos seus territórios. Dessa forma, no dia 19 de maio de 2019, eles estiveram presentes na assembleia em que a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas) foi escolhida para prestar assessoria nas Regiões 01 e 02.

Dona Maria e Sr. José logo passaram a participar dos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAA) e, posteriormente, passaram a integrar também a Comissão de Atingidos e Atingidas dos seus municípios. Conseqüentemente, passaram a acompanhar assiduamente as atividades nos seus territórios. Durante uma Roda de Diálogo (RD) organizada pela Aedas, em que ambos participaram, eles debateram coletivamente como a acessibilidade contribui para que todas as pessoas possam usufruir de direitos básicos. Os técnicos e técnicas da Aedas fizeram uma apresentação mostrando que **A ACESSIBILIDADE É DEFINIDA COMO UMA CONDIÇÃO QUE MATERIALIZA AS POSSIBILIDADES PARA A TRANSPOSIÇÃO DAS BARREIRAS QUE IMPEDEM A PARTICIPAÇÃO**

DE DIFERENTES SUJEITOS NOS VÁRIOS ÂMBITOS DA VIDA SOCIAL E POLÍTICA, COM SEGURANÇA, IGUALDADE E AUTONOMIA. Nesse sentido, a acessibilidade é um conceito chave para garantia de direitos humanos, sociais, econômicos e culturais, sendo intrinsecamente vinculada ao conceito de inclusão social. A partir de exemplos, os atingidos e atingidas debateram como o conceito de acessibilidade pode ser posto em prática para garantir oportunidades de participação na vida social para todos e todas:

ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS FÍSICOS:

A construção de rampas, elevadores, assentos adequados, informações em braille (sistema de escrita para pessoas cegas ou com deficiência visual), etc, garante que pessoas com deficiência física, como cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas gordas, possam acessar transportes,

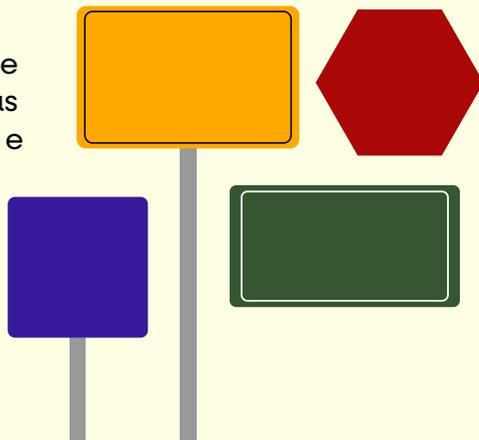
prédios, escolas, ônibus, praças e os mais diferentes espaços e equipamentos públicos.

Pensando no processo de reparação integral, a garantia de acessibilidade aos espaços físicos garante que todas as pessoas tenham o direito à participação política e social, a exemplo das PCDs.



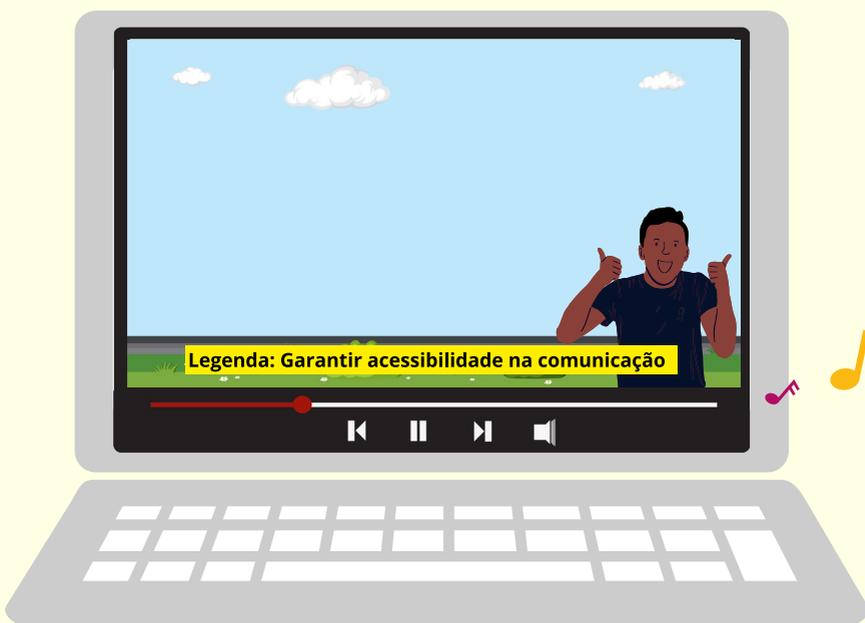
SINALIZAÇÃO ADEQUADA:

Em locais públicos, é importante utilizar sempre placas com letras grandes, contrastes de cores e símbolos, com informações em braille. Essas mudanças ajudam pessoas com deficiência visual, analfabetas ou não letradas a acessarem os mais diferentes espaços.



ACESSIBILIDADE NA COMUNICAÇÃO:

Em eventos públicos, na televisão, em instituições de ensino e saúde, no acesso às Instituições de Justiça (IJs), entre outros, é importante a presença de tradutores de Libras (Língua Brasileira de Sinais), facilitando a comunicação para as pessoas surdas. O mesmo ocorre em relação às pessoas com deficiência visual, em que a audiodescrição permite compreender o contexto.



TECNOLOGIA ASSISTIVA:

Para pessoas cegas ou com baixa visão, existem softwares de leitura, que leem em voz alta o que está na tela do computador ou celular. Para quem tem dificuldades motoras, existem teclados adaptados com teclas maiores ou em formatos que facilitam o uso.



ACESSIBILIDADE NOS SERVIÇOS:

Equipamentos públicos, IJs, serviços de saúde e de educação, entre outros, devem oferecer atendentes treinados para garantir que pessoas com diferentes necessidades sejam bem atendidas. Podem ser ações que vão desde o uso de uma linguagem mais simples ou auxílio físico. Isso inclui a utilização de formulários e documentos acessíveis e auxílio para utilização de tecnologia. Pós rompimento, houve um aumento da demanda de acesso aos serviços públicos por parte das pessoas atingidas devido aos danos relacionados à saúde e vulnerabilidade social, por exemplo. Nesse caso, a acessibilidade aos serviços deve atender desde o direito à informação e a orientação de como utilizar e acessar os equipamentos, à acessibilidade física para todas as pessoas.



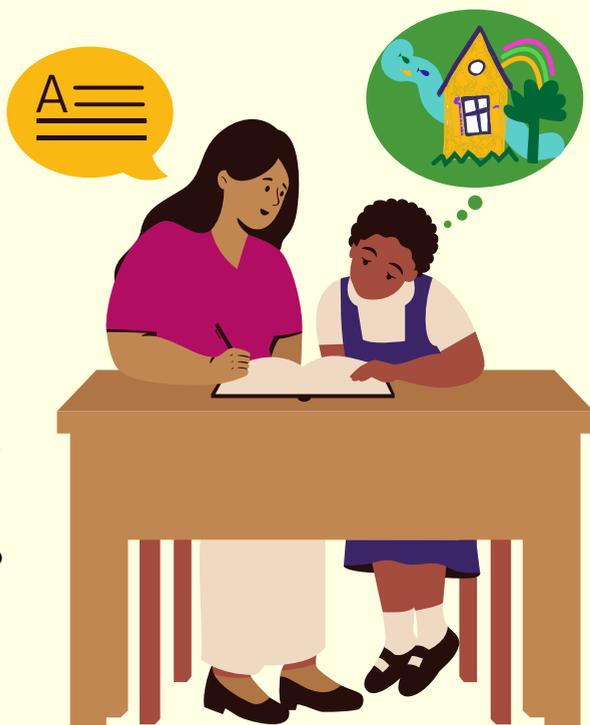
EDUCAÇÃO ACESSÍVEL:

É fundamental a utilização de material didático adaptado como livros em braille, livros digitais, legendas em vídeos educacionais e outras adaptações para garantir que todas as pessoas, independentemente de sua deficiência, possam aprender. O apoio especializado para estudantes com deficiência em sala de aula garante que eles possam participar das atividades de maneira igualitária. Além disso, inúmeras crianças têm convivido com o trauma pós rompimento, então pensar em uma educação acessível passa por entender as especificidades de cada estudante e garantir que eles possam fazer parte da comunidade escolar.

EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO CONTEXTUALIZADA:

Deve-se integrar o aprendizado ao contexto real e cotidiano das pessoas envolvidas, levando em consideração suas experiências, culturas, escolaridade, realidades locais e necessidades específicas, com fomento ao pensamento crítico, à solução de problemas e a utilização de uma linguagem acessível à diversidade de

sujeitos nos territórios. Esse princípio se aplica não apenas aos equipamentos de ensino, mas aos materiais didáticos, produtos de comunicação, entre outros, produzidos no contexto da reparação integral, seja pelas ATIs, ou pelas IJs.





ACESSIBILIDADE NO TRANSPORTE:

O acesso ao transporte público adaptado com rampas ou elevadores para cadeirantes, além de lugares reservados para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas gordas, são fundamentais para garantir que todos possam se locomover pela cidade. É central garantir sinalização sonora e visual para indicar paradas e alertas importantes, facilitando o acesso de pessoas com deficiência auditiva e visual. No entanto, apenas um transporte adaptado não é o suficiente. Como vimos, pós desastre sociotecnológico, o direito de ir e vir foi muito afetado nos municípios atingidos, seja pelo aumento do número de caminhões e grandes veículos na via, seja pela piora das estradas ou aumento da violência. Por isso, é preciso garantir que as pessoas tenham acesso ao transporte com regularidade, pontualidade, limpeza e preço acessíveis.

ACESSO DAS MULHERES AO ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL:

As mulheres são as maiores responsáveis pelo trabalho doméstico e de cuidados, ao mesmo tempo em que têm enfrentado barreiras de acesso ao mercado de trabalho e à participação política e social, especialmente as mulheres negras. A realização da Ciranda nos espaços ligados à reparação é uma ação que garante tanto o direito à participação informada das crianças, quanto das mulheres atingidas. Para que estas mulheres possam dedicar-se à outras atividades envolvendo a reparação integral, se faz necessário assegurar que as crianças estejam sendo cuidadas com segurança.



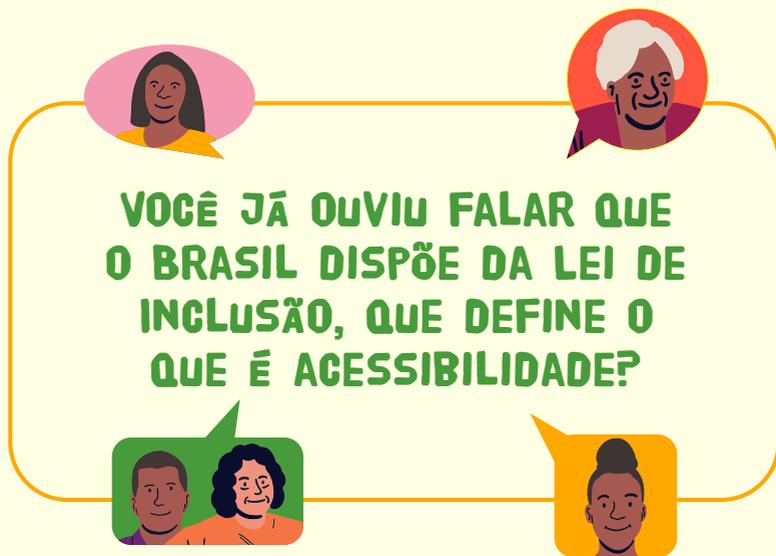
O QUE É A CIRANDA?

A Ciranda é um espaço de educação popular que proporciona um ambiente acolhedor e lúdico, com foco na participação social, permitindo que as crianças e adolescentes compartilhem experiências e ampliem seu entendimento sobre as ações de reparação integral.



Finalizada a explicação sobre acessibilidade, o grupo deu início ao debate, e coletivamente chegou à conclusão de que em termos ampliados, a acessibilidade implica a possibilidade de **superação de obstáculos que impeçam a participação efetiva dos diferentes sujeitos nas diversas esferas da vida social.**

A acessibilidade vai além de uma simples adaptação física ou tecnológica; ela é uma ferramenta essencial para garantir que todos, independentemente de suas condições, possam usufruir de direitos básicos, como educação, saúde, transporte, trabalho e participação plena. Dessa forma, é quesito imperativo que todo e qualquer processo de inclusão social e de reparação integral garanta a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, natural, política, jurídica, entre outras. A garantia da acessibilidade demanda, assim, a identificação e a transposição das diversas dificuldades e impedimentos vivenciados pelas pessoas de modo que elas possam acessar direitos em igualdade com outras pessoas que não partilham dos mesmos entraves. Por isso, a acessibilidade também pode ser entendida como uma estratégia de **justiça social e um direito fundamental**, previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (2006). Ao proporcionar o acesso aos espaços e serviços, ela aproxima as condições de vida, permitindo que todas as pessoas, independentemente de suas condições, tenham acesso as oportunidades.



ART. 3º PARA FINS DE APLICAÇÃO DESTA LEI, CONSIDERAM-SE:

I - ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2015)

4.2 - EQUIDADE E ACESSO À JUSTIÇA

Como vimos anteriormente, o processo de reparação integral trouxe novos dilemas para as pessoas atingidas, especialmente no campo do **direito de acesso à justiça**. Pessoas como Dona Maria e Sr. José se viram pela primeira vez frente ao desafio de judicializar violações de direitos. Ao entrar em contato com as instituições de justiça, eles perceberam, assim, uma outra face das contradições, limites, desigualdades e discriminações que eles vivenciavam no seu dia a dia.

VOCÊ SABE O QUE É DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA?



É O PRINCÍPIO QUE VISA GARANTIR A EFETIVA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS CIDADÃOS E CIDADÃS. De acordo com José Afonso da Silva (1999), não se trata apenas do direito de acessar o sistema judiciário, mas o direito de obter do Estado uma resposta adequada à violação de direitos. O acesso à justiça é uma garantia constitucional descrita no inc. XXXV do art. 5º da Constituição. No entanto, a ele se juntam outras questões, como a independência e imparcialidade do juiz e o direito de ação e de defesa. Silva aponta que há algo muito importante que deve ser levado em consideração no princípio de acesso à justiça: não se trata apenas de uma questão jurídico-formal, mas é também um problema econômico e social que depende da remoção de vários obstáculos para que todas e todos possam ter acesso ao judiciário com a garantia de um tratamento igualitário. Sem isso, não é possível participar de um processo justo.

Segundo Lopes et al. (2018), no processo penal brasileiro, os tribunais reproduzem decisões que não contemplam medidas necessárias para promover, respeitar, proteger e garantir o exercício efetivo dos direitos das vítimas e seus familiares. As vítimas não têm acesso a uma verdadeira participação, ficando constrangidas a um papel secundário.

Por isso, quando pensamos no judiciário, é necessário considerar que, apesar do acesso à justiça ser um direito fundamental garantido pela Constituição e por tratados internacionais, para muitas pessoas, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade social, como pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, mulheres, crianças, adolescentes e jovens, pessoas idosas, população negra, indígenas, pessoas com deficiência (PCDs), LGBTQIAPN+, imigrantes e outros grupos

historicamente marginalizados, os obstáculos estruturais, econômicos, sociais e até culturais, para ter seus direitos reconhecidos e protegidos são significativos .

Portanto, a vulnerabilidade é um fator decisivo nas dificuldades de acesso à justiça. Bourdieu (2007) observa que o sistema jurídico, enquanto um campo de poder, é ele próprio seletivo, contribuindo para a exclusão de certos grupos na aplicação de direitos. Nesse sentido, o direito é usado para manter a ordem social existente, sendo muitas vezes moldado pelos interesses daqueles que já estão em uma posição de privilégio e excluindo ou marginalizando os grupos mais vulneráveis.

O processo de exclusão, os obstáculos e as violências podem ser sentidos de diversas maneiras, como:

DESIQUILIBRIO E DISCRIMINAÇÃO ECONÔMICA:

Os custos elevados de taxas processuais, honorários advocatícios e outros custos relacionados ao processo são um dos principais fatores de dificuldade de acesso à justiça. Embora existam serviços de assistência jurídica gratuita, através das Defensorias Públicas, muitas vezes as pessoas não possuem informações sobre como buscar esse serviço. Para aqueles que não têm recursos financeiros, o acesso à justiça pode ser restrito pela falta de advogados qualificados.



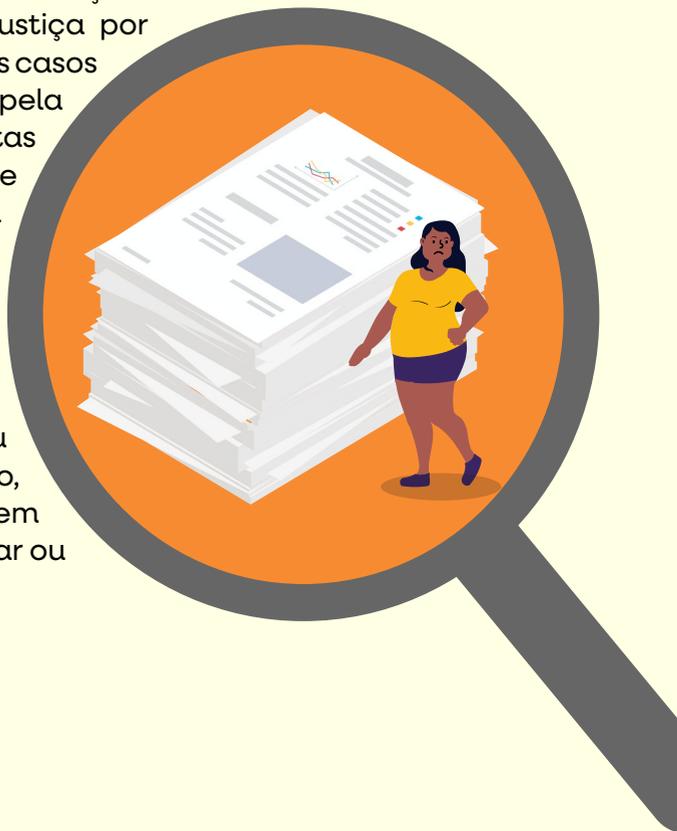
PRECONCEITOS E DISCRIMINAÇÃO RACIAL, DE GÊNERO, SEXUAL, CONTRA PCO, ENTRE OUTROS GRUPOS:

Pessoas que fazem parte de grupos socialmente vulnerabilizados enfrentam barreiras relacionadas à discriminação em várias esferas da vida social, incluindo o acesso à justiça. Além do menor acesso à recursos econômicos, a discriminação se manifesta no atendimento das demandas dessas pessoas, tanto nas ações de profissionais que integram o sistema de justiça (como juízes, promotores e policiais), quanto nos próprios processos judiciais, que podem ser mais lentos ou mais desfavoráveis para esses sujeitos baseados no preconceito contra a sua posição social. Alguns exemplos podem nos ajudar a entender melhor a questão: Mulheres, pessoas LGBTQIAPN+ e vítimas de violência doméstica frequentemente enfrentam um sistema de justiça que não está adequadamente preparado para lidar com a vítima. Devido a revitimização desde a denúncia, passando pela falta de proteção contra o agressor, a lentidão do processo judicial e a falta de apoio, muitas pessoas acabam por não confiar nos processos judiciais. Outro exemplo é o racismo no sistema de justiça: para as pessoas negras, o preconceito se manifesta desde a abordagem policial, passando pelo sistema penal e pela desigualdade no acesso à justiça. Pessoas negras são sempre tratadas como agressores, mesmo quando são vítimas.



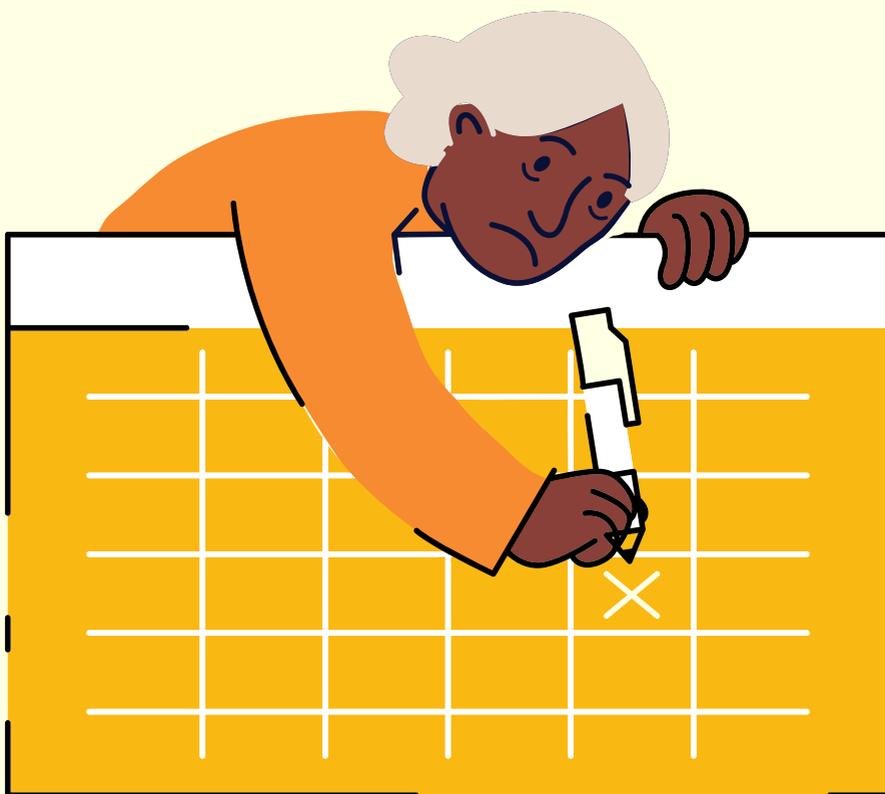
ACESSO LIMITADO A SERVIÇOS JURÍDICOS E INFORMAÇÕES:

O processo judicial pode ser complexo, demorado, com uma linguagem técnica, especialmente difícil para os sujeitos que não tem acesso à educação ou à orientação jurídica qualificada. O acesso limitado aos serviços inclui a dificuldade de acesso à informação e conhecimento, mas também barreiras geográficas, físicas e logísticas. Os principais grupos assistidos pelos defensores são pessoas pobres e extremamente pobres (21,3%), em situação de rua (18,8%), e idosas (15,4%) (BOCCHINI,2020). Uma questão importante a ser levada em conta é que geralmente essa população se vê impossibilitada de comunicação com os defensores e com a justiça por meio digital. Vejamos os casos das pessoas atingidas pela barragem: para muitas pessoas, especialmente em áreas rurais ou periferias urbanas, os tribunais e serviços jurídicos podem estar distantes ou serem de difícil acesso. Para uma pessoa PCD ou idosa, por exemplo, essas barreiras podem ser decisivas em acessar ou não à justiça.



LENTIDÃO E COMPLEXIDADE DOS PROCESSOS JUDICIAIS

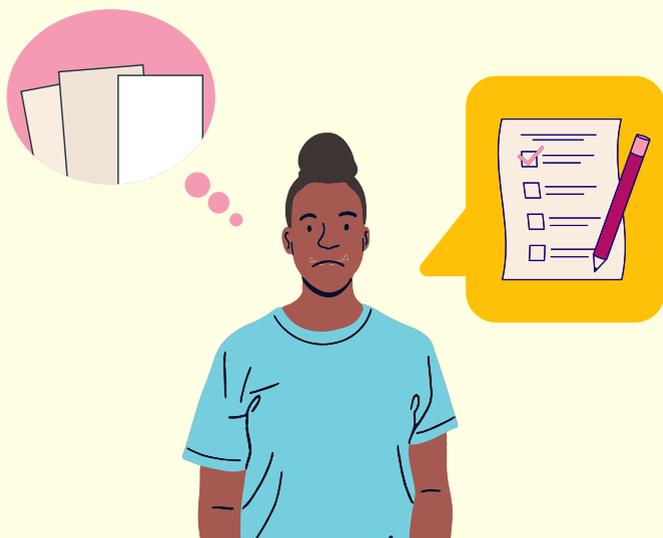
A demora na tramitação de processos e a complexidade do sistema judicial muitas vezes afastam as pessoas do acesso à justiça. O tempo necessário para o acompanhamento das ações faz com que muitas pessoas optem por não dar continuidade ao processo. Isso pode ocorrer por diversos motivos, que vão desde a falta de recursos financeiros, a impossibilidade de despender tempo para ir aos fóruns e audiências, uma vez que alguns processos levam anos para serem finalizados. Para exemplificar melhor como a lentidão dos processos impacta na vida de algumas pessoas, vamos imaginar o caso de uma mulher idosa, que cuida dos seus netinhos, não possui recursos financeiros e mora na zona rural de um território atingido. A demora para que o seu processo seja julgado, tramitado e finalizado faz com que o tempo seja incompatível com a sua realidade financeira, etária e de tempo disponível.



AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Uma das faces da vulnerabilidade social é a dificuldade de acesso à documentação. Sujeitos que fazem parte de grupos socialmente vulneráveis, especialmente em vulnerabilidade socioeconômica, enfrentam tanto barreiras geográficas, quanto financeiras e de informação para garantirem a documentação essencial para comprovar a identidade, a condição social e a situação legal. Sem essa documentação não é possível formalizar diversos processos jurídicos e administrativos. A falta de documentação também não permite acessar serviços públicos essenciais - como saúde, educação e assistência social - exercer o direito ao trabalho e o acesso a benefícios, como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou a aposentadoria. No campo do acesso à justiça, não permite registrar queixa ou denúncia, ajuizar ações judiciais, receber assistência jurídica e obter medidas protetivas.

QUANDO FALAMOS DO PROCESSO DE REPARAÇÃO INTEGRAL, NÃO POSSUIR DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA É UM EMPECILHO PARA QUE AS PESSOAS ACESSEM OS PROGRAMAS DA REPARAÇÃO E COMPROVEM O DANO. Atingidos e atingidas que não possuem documentos não conseguem cumprir os critérios do Programa de Transferência de Renda ou ajuizar uma ação indenizatória, por exemplo.



4.2.1 - TRATAR AS PESSOAS DE FORMA DIFERENTE PARA QUE TODOS E TODAS TENHAM ACESSO ÀS MESMAS OPORTUNIDADES

Como vimos, o direito de acesso à justiça não é difícil de entender, no entanto, são inúmeras as barreiras enfrentadas pelas pessoas atingidas para que ele possa ser efetivado. Por isso, em um contexto de desigualdades, é importante recuperar o conceito de equidade, uma vez que ele está intimamente relacionado à ideia de acesso justiça e inclusão social, especialmente no que diz respeito a aplicação das leis e a garantia de direitos.

Ao contrário da igualdade, que busca tratar todas as pessoas da mesma maneira, a equidade leva em consideração as diferenças e desigualdades entre os sujeitos. Isso ocorre porque em uma sociedade profundamente desigual, estabelecer uma mesma norma para todos os sujeitos é na prática excluir aquelas e aqueles que nunca tiveram acesso à proteção social, educação, políticas públicas, recursos e oportunidades. Daí o princípio de equidade, que se baseia no tratamento diferenciado entre os diferentes, como forma de garantir e proteger o direito à igualdade e a não-discriminação.

4.2.2 - ACESSO À JUSTIÇA: ACESSIBILIDADE E REPARAÇÃO

Ao longo desta cartilha vimos através da história de Dona Maria e Sr. José que a produção de vulnerabilidade está diretamente ligada à forma como os marcadores sociais das diferenças estruturam as desigualdades. A vulnerabilidade não é uma característica que nasce com as pessoas, mas sim uma construção social que é resultado das relações de poder e da marginalização e discriminação de certos grupos.

No entanto, agora que você sabe qual é a relação entre acessibilidade, acesso à justiça e equidade, talvez você esteja se perguntando como esses princípios podem ser postos em prática em um contexto de desastre sociotecnológico. Essa pergunta é extremamente importante especialmente em um

cenário em que há um exorbitante desequilíbrio de acesso aos recursos financeiros, informações e influência entre as partes, a saber, a empresa poluidora pagadora, as pessoas atingidas, as comunidades e o poder público. Se por um lado temos uma empresa global do setor minerário, do outro temos comunidades que convivem com a vulnerabilidade social, a exploração e a degradação da natureza inerentes aos conflitos socioambientais.

Por isso, como vimos anteriormente, assim que houve o rompimento, o juiz do caso decidiu que as pessoas atingidas tinham direito a ATI como forma de garantir uma reparação mais justa. Uma organização completamente independente da empresa poluidora pagadora poderia garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, mobilizar para a participação informada e qualificada nos processos de identificação e reparação integral dos danos decorrentes do rompimento, produzir informações técnicas para detalhamento sobre a extensão dos danos, inclusive por meio de consultorias, potencializar o diálogo entre as instituições de justiça, diminuir o déficit de acesso à justiça e garantia do controle social, entre outras atribuições.

Dessa forma, a ATI atua como auxiliar das IJs, exercendo um papel parcial, ou seja, em defesa das pessoas atingidas. Ao fazer isso, a ATI garante que os atingidos e atingidas possam realizar o levantamento dos danos e que os anseios e construções coletivas em torno da reparação possam ser sistematizados, sem que para isso eles tenham que realizar esse processo individualmente, mas de forma coletiva, informada e participativa. A ATI permite ainda que os territórios atingidos tenham acesso a um processo judicial mais justo e acessem à justiça de maneira mais equitativa, especialmente quando a empresa responsável pelo crime dispõe de amplos recursos para contratação de assistência jurídica e técnica. Conseqüentemente, a ATI é um instrumento de acessibilidade ao sistema judiciário que existe graças aos esforços e organização popular das pessoas atingidas. A

partir da sua atuação, a ATI visa diminuir a exploração e as disparidades de recursos e poder no processo judicial.

4.2.3 - ACESSIBILIDADE COMO ACESSO A DIREITOS

A garantia do direito à defesa e do direito de acesso à justiça pelas pessoas atingidas por desastres sociotecnológicos assume importância fundamental no contexto de territórios que têm suas vulnerabilidades acentuadas devido à mineração, sobretudo no estado de Minas Gerais, fortemente afetado pelos desastres socioambientais decorrentes das atividades minerárias. A atenção às dimensões coletivas e difusas das violações dos direitos dessas comunidades atingidas é crucial para a efetivação da reparação integral, a prevenção de futuras violações e a promoção da justiça social, da forma como é assegurado por instrumentos jurídicos e normativos nacionais e internacionais.

Ao tratarmos da proteção de interesses das comunidades atingidas, pensando instrumentos jurídicos, devemos falar em Ação Civil Pública (ACP).



VOGÊ SABE DIZER O QUE É UMA AÇÃO CIVIL PÚBLICA?

A Ação Civil Pública é uma ferramenta usada para defender direitos difusos e coletivos de um grupo que sofreu o mesmo tipo de dano. Em vez de cada pessoa processar individualmente, uma entidade ou representante, como o Ministério Público, ingressa com uma ação por todos. A proposta é solucionar de forma mais justa e efetiva casos grandes e complexos.



Esse é o caso do processo judicial que trata da reparação integral dos danos provocados pelo rompimento da barragem em Brumadinho da mineradora Vale/S.A., que ceifou a vida de 272 joias, além de causar enormes danos e perdas ambientais, sociais, econômicas, materiais e imateriais para toda a população atingida. Desde o rompimento, vários atores e instituições estão envolvidos nesse processo, todos com papéis importantes. Dona Maria e Sr. José - cujas trajetórias no processo reparatório foram apresentadas anteriormente -, assim como as pessoas que participam dos espaços participativos e da Comissão de Atingidos e Atingidas conhecem quais são as instituições que atuam no processo de reparação coletivo e quais os papéis de cada uma delas. **E VOGÊ? CONHEGE AS INSTITUIÇÕES E ENTIDADES E SEUS PAPEIS? VAMOS JUNTOS ENTENDER MAIS SOBRE ELAS:**

4.2.3.1-DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS (DPMG)

O artigo 134 da Constituição Federal de 1988 diz que a Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial para a justiça com a missão de oferecer assistência jurídica gratuita e completa. Isso significa que ela tem um papel fundamental para garantir que pessoas sem condições financeiras ou em situações de vulnerabilidade social consigam acessar a justiça.

O papel das Defensorias Públicas em situações de desastres sociotecnológicos – como o de Brumadinho – que afetam muitas pessoas e violam direitos de forma generalizada, é o de garantir acesso a informações qualificadas e ajudar a população atingida a entender seus direitos e a lutar por eles nos processos de reparação. Isso é ainda mais importante porque, muitas vezes, as vítimas desses casos já são pessoas vulnerabilizadas socialmente. A Defensoria também tem o papel de trabalhar lado a lado com comunidades, grupos organizados e líderes locais para garantir que as demandas e necessidades das pessoas atingidas sejam ouvidas e respeitadas.

4.2.3.2-MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS (MPMG)

O artigo 127 da Constituição de 1988 diz que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial para a Justiça, com a função de defender a ordem, a democracia e os direitos que não podem ser negociados, como os sociais e individuais.

O Ministério Público é peça-chave na proteção dos direitos fundamentais, na fiscalização de atividades que possam prejudicar o meio ambiente e as comunidades, e na garantia de justiça. Ele pode abrir investigações, cobrar ações preventivas e buscar reparação para danos causados.

Em desastres sociotecnológicos como o de Brumadinho, o Ministério Público tem o dever de agir ativamente, investigando

as causas, exigindo respostas das empresas e do governo, e lutando por uma reparação justa e integral para as pessoas atingidas.

4.2.3.3- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

O Ministério Público Federal (MPF) é uma instituição independente que trabalha para defender e proteger direitos nos casos que vão para a Justiça Federal. Além de atuar nos processos, o MPF também age de forma preventiva, fazendo recomendações, organizando audiências públicas e firmando acordos chamados Termos de Ajuste de Conduta (TAC).

No caso de Brumadinho, por ser uma situação muito complexa, o MPF está atuando como *amicus curiae*, que é como um "conselheiro" que ajuda tanto os autores do processo quanto o juiz com orientações e informações técnicas.

4.2.3.4- ESTADO DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais também é autor da Ação Civil Pública que discute a reparação Integral pelos danos causados pelo rompimento da barragem da Vale S.A. em Brumadinho. Faz parte dos compromitentes que assinaram o Acordo Judicial em 2021 e tem obrigações específicas nos Anexos do Acordo. Sua atuação se dá por meio de órgãos competentes dentro da estrutura do estado.

Todos os atores elencados acima atuam na Ação Civil Pública que discute a reparação integral pelos danos causados pelo rompimento da barragem da mineradora Vale S.A. em Brumadinho em 2019 e fazem parte dos compromitentes no Acordo Judicial de Reparação Integral assinado em 2021. Esses representantes devem trabalhar juntos para cumprir seu dever de garantir que as comunidades atingidas sejam ouvidas, tenham seus direitos respeitados e acessem uma reparação justa e integral.

E COMO FICA A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS ATINGIDAS NO PROCESSO E NO ACORDO JUDICIAL?



As pessoas atingidas são representadas pelas Instituições de Justiça nas Ações Cíveis Públicas e pelos Compromitentes no Acordo Judicial de Reparação Integral. A atuação desses representantes no processo de reparação deve acontecer com vistas à reparação justa das pessoas atingidas e à prevenção ou redução de ocorrência de fatos danosos.

A partir da participação informada e por meio da escuta ativa – proporcionadas diretamente pelas Instituições de Justiça ou por intermédio das Assessorias Técnicas Independentes – as pessoas atingidas efetivam sua participação. Essa atuação é essencial para garantir que as experiências, demandas e necessidades dos atingidos e das atingidas sejam devidamente consideradas, fortalecendo o imperativo princípio da centralidade do sofrimento da vítima.

Importante destacar que, para que uma reparação possa ser, de fato, justa e integral, ao pensarmos esse contexto de desastre sociotecnológico e de violações de direitos tão extensas, devemos considerar como a desigualdade no acesso à justiça e à defesa aprofunda a exclusão de grupos já marginalizados e vulnerabilizados. Devido a estrutura sociais, pessoas diferentes são afetadas de maneiras diferentes; indivíduos atravessados por determinadas marcas sociais experenciam os danos de forma agravada, como é o caso das mulheres, da população negra, das crianças, adolescentes e jovens, das pessoas idosas, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIAPN+, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, entre outros.

Assim, podemos dizer que o descumprimento do direito à defesa e ao acesso à justiça não apenas perpetua desigualdades, mas agrava as vulnerabilidades já existentes. A falta de participação ativa das comunidades nos processos de decisão leva a reparações inadequadas, prolonga a dependência econômica e social dos atingidos e gera novas formas de exclusão. Para mitigar essas violações é essencial a criação de mecanismos intersetoriais e interseccionais que promovam:

1) PARTICIPAÇÃO REPRESENTATIVA E INCLUSIVA: As mulheres, pessoas negras, crianças, adolescentes e jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBTQIAPN+, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, entre outros grupos marginalizados, precisam estar no centro das negociações e decisões sobre reparação;

2) APOIO TÉCNICO E JURÍDICO GRATUITO: As pessoas atingidas, vulnerabilizadas por condições impostas e/ou agravadas pelo rompimento, frequentemente carecem de recursos para acessar a justiça. Assim, o fortalecimento de defensores públicos e de organizações da sociedade civil é vital;

3) FISCALIZAÇÃO PARTICIPATIVA: É necessário garantir que as comunidades tenham acesso contínuo às informações e possam monitorar as ações de reparação e prevenção de novos desastres.

Para tanto, podemos nos guiar por previsões contidas em instrumentos nacionais e internacionais, tais como o Acordo de Escazú, o Marco Sendai, a Política Estadual dos Atingidos por barragem (PEAB) e a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), como trataremos no tópico seguinte.

**5. ATI COMO PROMOTORA
DO ACESSO À JUSTIÇA
E DIREITO A DEFESA DA
POPULAÇÃO ATINGIDA
POR BARRAGENS**



5.1 - FUNDAMENTOS PARA O TRABALHO DA ATI

A atuação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) está fundamentada em importantes marcos normativos, como o **Marco de Sendai**, o **Acordo de Escazú**, os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da ONU e legislações nacionais, como a **Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB)** e a **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)**. Esses instrumentos criam uma base sólida para o direito à defesa e o acesso à justiça das comunidades impactadas por desastres sociotecnológicos, promovendo **transparência, participação social e reparação integral**.

As ATIs desempenham um importante papel ao garantir que as populações atingidas tenham acesso a informações claras, suporte técnico e suporte jurídico de qualidade. As Assessorias atuam de forma independente, sempre ao lado das comunidades atingidas, a fim assegurar uma reparação justa e integral. Sua função é traduzir questões técnicas e jurídicas de forma acessível, empoderando as pessoas para compreenderem os impactos sofridos e articularem suas demandas de forma eficaz.

No cenário internacional, instrumentos como o **Acordo de Escazú** reforçam a necessidade de acesso à informação, participação social e justiça em questões ambientais, enquanto o **Marco de Sendai e os ODS** ampliam a perspectiva de justiça socioambiental, destacando a importância de medidas que priorizem as populações mais vulneráveis. Já em âmbito nacional, a **PEAB** institui medidas no estado de Minas Gerais, incluindo o direito à reparação integral e o suporte técnico às comunidades, enquanto a **PNAB** amplia o escopo da PEAB para âmbito nacional, garantindo reparações coletivas e individuais, além de promover a participação inclusiva nos processos de tomada de decisão.

ABAIXO, DETALHAREMOS COMO CADA UM DESSES INSTRUMENTOS NORMATIVOS FUNDAMENTA O TRABALHO DAS ATIS:

5.1.1- ACORDO DE ESCAZÚ

O ACORDO DE ESCAZÚ, ratificado pelo Brasil em 2021, é um marco internacional que garante direitos essenciais em questões ambientais, como o **acesso à informação, a participação pública e o direito à justiça. Ele também protege defensores de direitos humanos e ambientais**, que frequentemente enfrentam ameaças no exercício de suas atividades, especialmente em contextos de desastres-crime como os rompimentos de barragens.

Esse acordo assegura que as comunidades atingidas tenham acesso a informações técnicas e ambientais confiáveis, fundamentais para que compreendam os impactos sofridos e construam uma defesa sólida contra empresas causadoras de desastres sociotecnológicos. Além disso, ele reforça o **protagonismo dessas populações, garantindo sua participação ativa nas decisões sobre prevenção, fiscalização e reparação de danos**. O Acordo de Escazú também obriga os Estados a oferecer mecanismos eficazes para resolver disputas ambientais, proteger direitos e responsabilizar agentes causadores de danos, fortalecendo a capacidade das comunidades de monitorar processos de licenciamento ambiental, exigir reparações justas e cobrar ações efetivas do poder público.

Nesse contexto, o acordo se conecta diretamente à atuação das ATIs, que desempenham um papel essencial para que os princípios de Escazú sejam colocados em prática. As assessorias atuam para garantir que as comunidades tenham informações claras e compreensíveis sobre os impactos ambientais e possam participar de maneira significativa nas discussões e decisões relacionadas a empreendimentos que afetam seus territórios. Ao unir os princípios do Acordo de Escazú com a atuação das ATIs, cria-se uma base sólida para

fortalecer a justiça socioambiental, ampliar o acesso a direitos e lutar pela proteção das comunidades vulnerabilizadas, atentando para a segurança daqueles que atuam na defesa do meio ambiente e dos direitos humanos.

5.1.2- MARCO DE SENDAI PARA A REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES (2015-2030)

O Marco de Sendai busca fortalecer a **governança integrada**, promover a **transparência na gestão de riscos** e adotar práticas de reconstrução **sustentável**. Ele conecta a atuação das Assessorias Técnicas Independentes aos princípios de **resiliência comunitária**, destacando a importância de **ações preventivas e reativas** que empoderem comunidades vulneráveis.

Esse marco também reforça a conexão entre a gestão de riscos e a **justiça socioambiental**, especialmente no contexto dos direitos à defesa e ao acesso à justiça das populações atingidas por barragens. Ele prioriza a compreensão dos riscos e a governança participativa, garantindo que essas comunidades tenham acesso a informações claras e precisas sobre os empreendimentos que as impactam. Sem esse direito à informação, as populações ficam desarmadas para se defenderem de abusos ou negligências das mineradoras.

Além de informar, o Marco de Sendai defende a inclusão das comunidades no **planejamento preventivo e na fiscalização**. Isso fortalece o direito à defesa, já que, com acesso pleno às informações e espaço para participação, as comunidades podem atuar de forma efetiva na prevenção de desastres e na busca por reparação.

O conceito de **reconstrução sustentável**, central no marco, vai além de reconstruções físicas: ele incentiva a reparação integral, que deve incluir a **reconstrução do tecido social, a recuperação ambiental e a valorização de modos de vida tradicionais**. No campo jurídico, isso implica ações reparatórias

que não se limitem à compensação financeira, mas que busquem **justiça de forma ampla e inclusiva**.

Nesse cenário, as ATIs desempenham um papel essencial. Elas garantem que as populações atingidas estejam bem orientadas para exigir seus direitos e asseguram que as medidas de reparação sejam planejadas e executadas com base na equidade e na inclusão, alinhadas aos princípios do Marco de Sendai.

5.1.3-OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) são fundamentais para orientar ações que promovam justiça socioambiental, especialmente nos contextos de vulnerabilidades sociais, como é o caso das populações atingidas por barragens. Os ODSs conectam aspectos sociais, ambientais e econômicos às estratégias de reparação e prevenção de desastres, destacando a importância de ações integradas e participativas. Nesse sentido, as Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) desempenham um papel muito importante ao fortalecer as comunidades impactadas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e seus direitos respeitados.

ENTRE OS ODS MAIS RELEVANTES NESSE CONTEXTO ESTÃO:



ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): Promove comunidades resilientes, com planejamento participativo e infraestrutura adequada para mitigar desastres;



ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima): Reconhece os impactos das atividades minerárias e a necessidade de medidas para proteger populações vulneráveis;



ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação): Reforça a importância de colaboração entre governos, empresas e sociedade civil, como exemplificado pela atuação das ATIs no Brasil (ONU, 2015).

Ademais, sabemos que cenários de desastres sociotecnológicos aprofundam desigualdades já existentes, ou seja, pessoas em situação de vulnerabilidade sofrem os danos de forma desigual. A interseccionalidade das vulnerabilidades que se aprofundam nesses contextos e a promoção de estratégias que garantam um maior acesso à justiça dialogam bastante com os ODSs, especialmente os seguintes:



ODS 10 (Redução das Desigualdades): Promove a inclusão social, econômica e política de todos, reconhecendo os impactos desproporcionais enfrentados por mulheres, populações negras, indígenas e outros grupos marginalizados;



ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes): Ressalta a importância do acesso à justiça e da construção de instituições inclusivas e responsáveis (ONU, 2015).

Por esse ângulo, as ATIs surgem como instrumentos essenciais nessa luta, promovendo a defesa coletiva, fortalecendo a articulação entre comunidades atingidas, governo e instituições de justiça. Em Minas Gerais, estado onde os desafios da mineração são recorrentes, as ATIs ajudam a construir estratégias inclusivas que garantam reparações justas e integrais. Com sua abordagem técnica e participativa, as ATIs buscam ampliar o acesso à justiça, lutando lado a lado com as populações atingidas para que elas ocupem seu lugar central nos processos decisórios, o que é essencial para alcançar justiça socioambiental. Dessa maneira, os ODSs deixam de ser apenas metas globais e se transformam em ferramentas práticas para orientar ações concretas que promovem reparações sustentáveis e combatem as desigualdades.

5.1.4 - POLÍTICA ESTADUAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS (PEAB) – LEI Nº 23.795/2021

A Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB), estabelecida pela Lei nº 23.795/2021 no estado de Minas Gerais, é um marco importante para a proteção das pessoas atingidas por desastres sociotecnológicos no contexto minerário. Essa lei busca dar **voz, suporte e reparação** às populações atingidas, que muitas vezes são deixadas de lado nos processos de **decisão e justiça**. Essa política é uma tentativa de corrigir as desigualdades que surgem quando grandes empreendimentos – como barragens de grandes mineradoras – afetam comunidades, destruindo lares, meios de sustento, modos de vida e violam toda uma diversidade de direitos.

Um ponto central da PEAB é o reconhecimento do direito das populações atingidas de terem **apoio técnico qualificado e independente**. A política prevê as Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), que são **escolhidas pelas pessoas atingidas**. As ATIs desempenham um papel fundamental na garantia dos direitos dessas comunidades, através de metodologias participativas e inclusivas. Podemos dizer que as ATIs são aliadas das comunidades atingidas e atuam no sentido de garantir o acesso a informações técnicas de qualidade e de confiança, ajudando-as no entendimento sobre seus direitos, na sistematização dos danos sofridos e relatados, nos diálogos entre a população atingida e as instituições de justiça e auxiliando nas diversas demandas vindas dessa luta por reparação justa e integral. Assim, as ATIs surgem na busca de equilibrar o jogo de forças nos processos reparatórios, garantindo que as populações atingidas tenham acesso às informações e meios necessários para enfrentar oponentes com tamanho poder econômico e de influência como é o caso das grandes mineradoras, tal como a Vale. S.A.

É importante ressaltar que o impacto dos desastres sociotecnológicos relacionados às barragens não é igual

para todos. Como dialogado anteriormente, ao falarmos de reparação precisamos nos atentar para as desigualdades entre os sujeitos. Por exemplo: mulheres, especialmente as negras, frequentemente enfrentam dificuldades maiores no acesso à justiça e à reparação porque já vivem em contextos de desigualdade estrutural. Do mesmo modo, pessoas idosas, pessoas com deficiência, entre outras populações vulnerabilizadas, podem ver seus direitos e modos de vida profundamente ameaçados. É necessário que se reconheça que pessoas diferentes vivenciam os danos de maneiras diferentes a fim de que determinados danos não sejam invisibilizados.

Populações marginalizadas ou vulnerabilizadas frequentemente enfrentam barreiras maiores no acesso ao direito à defesa e à justiça por todas as questões que são impostas cotidianamente a elas, tais como falta de recursos financeiros, discriminação e dificuldade de diálogo com instituições públicas e privadas, restrição nos espaços de poder e de tomada de decisões... Nesse sentido reside a importância das ATIs enquanto suporte na garantia da defesa dos direitos das pessoas atingidas em sua diversidade, considerando suas especificidades, através da aplicação de metodologias participativas, amplas, inclusivas e que atentem para a centralidade dos atingidos e das atingidas, especialmente os mais vulneráveis, durante todo o processo.

5.1.5 -POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS DAS POPULAÇÕES ATINGIDAS POR BARRAGENS (PNAB) – LEI Nº 14.755/2023

A Política Nacional dos Atingidos por Barragens (PNAB) estabelecida pela Lei nº 14.755/2023, amplia o escopo da Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB) para **âmbito nacional**, garantindo reparações coletivas e individuais, além de promover a participação inclusiva nos processos de tomada de decisão relativos a essas reparações. Esse conjunto de diretrizes busca assegurar os direitos das pessoas afetadas por grandes empreendimentos – como no caso de barragens

– que frequentemente enfrentam impactos severos em suas vidas, como perda de moradia, trabalho, laços comunitários... A PNAB reconhece que essas populações são afetadas de diversas maneiras e, muitas vezes, são ignoradas nos processos de tomada de decisão e reparação.

A PNAB visa garantir que as pessoas atingidas tenham acesso a **reparações justas e transparentes**, além de estabelecer o direito à **participação ativa** nos processos relacionados aos impactos que sofrem. Uma das medidas mais importantes nesse sentido é a previsão de Assessorias Técnicas Independentes (ATIs). Essas assessorias especializadas trabalham lado a lado com as comunidades atingidas, atuando fortemente para a garantia dos direitos de acesso à informação técnica de qualidade e confiança e de acesso à defesa e à justiça. Assim como na PEAB, aqui também cabe destaque para o papel das ATIs enquanto instrumento das populações atingidas e meio para equilibrar – no processo reparatório – a relação entre essas populações as grandes empresas, como mineradoras, que têm muito poder econômico e influência.

Da mesma forma que na PEAB, a atenção às vulnerabilizações sociais enfrentadas pelas pessoas atingidas também é essencial para garantir que os diferentes sujeitos tenham visibilizadas as diversas violações por eles sofridas. Os marcadores sociais como gênero, raça, condição socioeconômica, geração, deficiência, sexualidade, entre outros, podem agravar os danos e as dificuldades de acesso à informação, à defesa e à justiça. Por exemplo:

Mulheres em comunidades atingidas frequentemente são responsabilizadas pelos trabalhos domésticos e de cuidados (intensificados nesses cenários) e são a maioria nos espaços participativos (embora, em muitos casos, não tenham o mesmo acesso a espaços de poder e de tomada de decisões, tendo sua participação nas decisões negligenciada). Podemos citar também o quanto as populações negras enfrentam o racismo ambiental, já que, muitas vezes, não por coincidência, grandes

empresas e corporações escolhem a localização habitada por esses sujeitos para instalarem seus empreendimentos com potencial destrutivo, sem se importarem com os danos que serão ocasionados a essas comunidades. Esses fatores mostram como as populações marginalizadas estão mais expostas à injustiça e demonstram a importância da previsão das ATIs enquanto instrumento das pessoas atingidas nessa luta por reparação inclusiva, justa e integral.

5.2 - DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

Em contextos de rompimento de barragem as populações atingidas precisam lutar arduamente pela reparação. Nestes cenários é comum que ocorram conflitos e muitas vezes lideranças que lutam pela reparação e pelos direitos humanos sejam perseguidas e ameaçadas.

Segundo a Resolução 53/144, da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) de 9/12/1998, defensores dos direitos humanos: “são todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.” Assim toda pessoa que defende direitos considerados básicos à todas as pessoas, portanto relacionados à vida, à liberdade e à segurança pessoal, seja por ações ou manifestações, é um Defensor dos direitos humanos. Desta forma as lideranças atingidas, por lutarem pelos direitos das pessoas atingidas à reparação, são potencialmente defensores dos direitos humanos tendo em vista que os rompimentos de barragem atingem diferentes tipos de direitos. O Acordo de Escazú, inclusive prevê a proteção dos defensores dos direitos humanos. Deste modo devem ser adotadas “medidas adequadas e efetivas para reconhecer, proteger e promover todos os direitos dos defensores dos direitos humanos” (ONU, 2018; p.30). Isto reforça o entendimento de que os defensores dos direitos humanos devem contar com o apoio do poder público para a sua proteção.

Em situações de ameaça contra lideranças atingidas que lutam pelos direitos humanos um dos recursos possíveis de serem acionados, tanto pela ATI como pela própria pessoa ameaçada, é o Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH). O Programa busca oferecer proteção às defensoras e aos defensores de direitos humanos, comunicadoras e comunicadores e ambientalistas que estejam em situação de risco, vulnerabilidade ou sofrendo ameaças em decorrência de sua atuação na defesa de direitos. O PPDDH é vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) por meio da Diretoria de Defesa dos Direitos Humanos. O PPDDH tem abrangência nacional e se fundamenta na Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – PNPDDH, - instituída pelo Decreto nº 6044/,2007, e é executado por meio de Convênios, firmados, voluntariamente, entre a União e os estados como é o caso de Minas Gerais.

No nosso estado o PPDDH é realizado pela parceria entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e o Instituto DH: Promoção, Pesquisa e Intervenção em Direitos Humanos e Cidadania .¹

Partindo das diretrizes da política nacional, o PPDDH/MG é responsável por articular entidades da sociedade civil e órgãos públicos para garantir os direitos e a proteção das defensoras e defensores, de forma que possam continuar atuando na defesa dos direitos humanos.

A solicitação para ingresso no PPDDH/MG pode ser feita pela própria pessoa, por alguma instituição pública e/ou por movimentos populares e sociais através do e-mail: condel.ppddh@social.mg.gov.br. É necessário encaminhar junto com a solicitação a comprovação da atuação em direitos humanos; a evidência das atividades da defensora ou do defensor, a ameaça ou violação de direitos humanos e a adesão voluntária às diretrizes do programa.

1 INSTITUTO DH. Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Disponível em: <https://institutodh.org/ppddh>. Acesso em: 09 dez. 2024.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PPDDH ACESSE:

<https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2022/12/Mini-Guia-Protexao-Digital.pdf>

https://www.global.org.br/wp/wp-content/uploads/2023/11/Guia-de-Protexao-para-Defensoras-e-Defensores-de-Direitos-Humanos_Justica-Global.pdf

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameacadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protexao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-ppddh/CartilhaPPDDHDigital1.pdf>

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/agosto/201cnao-havera-desenvolvimento-sustentavel-na-amazonia-sem-a-protexao-dos-povos-que-habitam-a-regiao201d-afirma-silvio-almeida-em-belem-pa/cartilha_PPDDH_digital.pdf

6. REFERÊNCIAS



ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL. **Manual: Orientações Jurídicas, Marcadores Sociais e PCTs para Equipes**. Belo Horizonte, MG: Aedas, 2024.

BOCCHINI, Bruno. **Pandemia afastou vulneráveis do acesso à justiça, revela pesquisa**. Agência Brasil, 4 ago. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-08/pandemia-afastou-vulneraveis-doacesso-justica-revela-pesquisa>. Acesso em: 13 dez. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Traduzido por Sérgio L. A. de Aquino. 1. ed. São Paulo: Edusp, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 14.755, de 28 de setembro de 2023. Institui a **Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 set. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14755.htm. Acesso em: 13 dez. 2024.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú)**. Escazú, Costa Rica, 4 mar. 2018. Disponível em: <https://www.cepal.org>. Acesso em: 13 dez. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE).
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2022.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (MDHC).
Observadh. Brasília: MDHC, 2024.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.795, de 15 de janeiro de 2021. Institui a **Política Estadual dos Atingidos por Barragens – PEAB – e dá outras providências.** Diário do Executivo, Belo Horizonte, MG, 15 jan. 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/23795/2021>. Acesso em: 13 dez. 2024.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Assembleia Geral das Nações Unidas, 13 dez. 2006. Disponível em: <https://www.un.org/disabled/documents/convention/convoptprot-portuguese.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

ONU. **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú).** Disponível em: <https://www.cepal.org>. Acesso em: 5 dez. 2024.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 13 dez. 2024.

SANTOS, A. **Acesso à justiça e exclusão social: uma análise das barreiras para as classes populares.** Revista de Direito, v. 8, n. 3, p. 45-67, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Acesso à justiça e cidadania.** Revista de Direito Administrativo, v. 216, p. 9–23, 1999. Disponível em: <https://www.revistas.direito.com.br>. Acesso em: 13 dez. 2024.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISASTER RISK REDUCTION (UNDRR). Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres 2015-2030. Sendai, Japão, 18 mar. 2015. Disponível em: https://www.unisdr.org/files/43291_63575sendaiframeworkportunofficialf%5B1%5D.pdf. Acesso em: 13 dez. 2024.

ANEXO

ANEXO A -Glossário

Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (Lei Brasileira de Inclusão, Art. 3º).

Agravamento: O conceito de agravamento de danos está ligado à ideia de que certas pessoas ou grupos enfrentam múltiplas formas de discriminação ao mesmo tempo, o que piora ainda mais a exclusão e a desigualdade que já sofrem socialmente e historicamente. Por exemplo, uma pessoa pode ser discriminada por seu gênero, sua raça/etnia, sua idade, por alguma deficiência que possui, por sua orientação sexual, sua situação econômica ou por outros fatores. Essa sobreposição de discriminações estruturais faz com que essas pessoas tenham mais dificuldade em acessar direitos, oportunidades e espaços e, conseqüentemente, faz com que sofram os danos de forma agravada em contextos de desastres sociotecnológicos.

Inclusão Social: conjunto de ações práticas implementadas por meio de ações, políticas públicas, legislações e reserva orçamentária de recursos que possibilitam à sociedade e ao Estado estabelecerem medidas para participação de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade nos diversos campos da vida social e política, como educação, trabalho, lazer, cultura, esportes, tecnologia, assistência social, entre outros.

Marcadores Sociais da Diferença: é uma das formas de identificar e classificar as experiências e relações sociais dessas

pessoas, mostrando como as diferentes identidades estão vinculadas a estruturas históricas de poder e desigualdade. Como exemplo de sujeito dos marcadores sociais da diferença podemos citar: **mulheres; crianças e adolescentes; pessoas idosas; pessoas com deficiência; jovens e população negra.**

Participação: A participação pode ser entendida como um processo em que um sujeito ou grupo toma parte, integra, realiza uma intervenção, age ou se envolve em diferentes espaços para tomada de decisões. A participação social é um direito garantido na constituição brasileira e uma etapa considerada obrigatória para envolver sujeitos e grupos nas decisões tomadas que interferem diretamente em suas vidas, como acontece na construção da reparação integral.

Vulnerabilidade Social: A vulnerabilidade é um conjunto de fatores que podem aumentar ou diminuir o risco que estamos expostos em nossas vidas (SANTOS *et. al*, 2012). Vulnerabilidade Social informa sobre indivíduos/grupos que vivenciam situações de discriminação e exclusão social ao longo de suas vidas e por esse motivo enfrentam desigualdades, falta de oportunidades e exposição a violação de direitos.



